

## Aspectos culturais da produção agrícola em regiões delimitadas

Patricia Carvalho da Rocha Porto

---

**Resumo:** Estudamos no presente artigo o aspecto cultural da produção agrícola em regiões delimitadas, sobretudo, na agricultura familiar. Demonstramos historicamente a gênese e o desenvolvimento da cultura na agricultura brasileira, expondo e analisando seus antecedentes, início, evolução e o papel que esta agricultura, neste artigo denominada de agricultura cultural, ocupa hoje em nosso país. Discutimos a influência da inovação no desenvolvimento da agricultura cultural em pequenas localidades geográficas, assim como os principais investimentos e incentivos governamentais neste setor. Por fim, analisamos as formas e alternativas de proteção e preservação desta cultura na produção agrícola do país.

**Palavras-chave:** Agricultura familiar; patrimônio cultural; inovação; conhecimentos tradicionais; propriedade intelectual.

### Introdução

Iniciaremos nosso estudo mostrando propondo uma definição de patrimônio cultural e ainda demonstrando que a agricultura e a agropecuária<sup>1</sup> possuem aspectos culturais e estão inseridas nesse patrimônio a ser preservado.

Antes de adentrarmos nos demais temas, apresentaremos algumas definições que criamos para o melhor desenvolver de nosso trabalho. Inicialmente destacamos o fato de diversos estudos apontarem<sup>2</sup> que os aspectos culturais da agricultura/ agropecuária<sup>3</sup> em regiões delimitadas são, em

<sup>1</sup> Sabendo de suas diferenças e distintas definições, tomamos aqui a liberdade de englobar, mesmo que de forma atécnica, dentro do termo agropecuária – que significa a teoria e prática da agricultura e da pecuária, segundo o dicionário Michaelis – a ovinocultura, piscicultura, suinocultura e todas as formas de criação e cultivo de animais, para facilitar a nomenclatura ao longo do texto e por economia textual.

<sup>2</sup> “Quanto à população rural, pode-se formular a hipótese de que, visto o meio rural em seu conjunto, a população que nele reside é constituída, em sua maioria, pelas pessoas que se relacionam em *função da referência ao patrimônio familiar – vinculadas, portanto, às unidades familiares agrícolas – e aos laços de vizinhança...* Esta população, evidentemente, não se confunde com a população economicamente ativa ocupada na agricultura familiar, pois incorpora, além dos chefes dos estabelecimentos e da mão de obra não remunerada a eles ligada por laços de parentesco, as crianças, aquém da idade de trabalhar, os idosos, contabilizados como inativos, e mesmo, em alguns casos, assalariados temporários, empregados em outros setores, que sejam, na verdade, agricultores familiares pluriativos.” WANDERLEY. Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 2, p. 29-37, jul./dez. 2000. Editora da UFPR p. 33  
Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs-2.2.4/index.php/made/article/viewFile/22105/14471>. Acesso em: 23/02/2012.

sua grande maioria, formados por estruturas familiares, razão pela qual nos deteremos na agricultura familiar em nossa análise. Por sua vez, algumas famílias se inseriram no mercado, tornando-se empreendedoras, enquanto outras preferiram ficar somente na agricultura familiar de subsistência.

No presente trabalho diferenciaremos a agricultura familiar de subsistência da familiar empreendedora. Isto porque a noção de agricultura familiar ganhou plasticidade ao longo do tempo e nela pode-se ter uma agricultura voltada para a própria subsistência e outra para a economia. Utilizaremos as definições retiradas das citações a seguir:

Agricultura de subsistência – que aqui chamaremos de agricultura familiar de subsistência - é aquela em que, basicamente, a plantação é feita geralmente em pequenas propriedades (minifúndios), e a finalidade principal é a sobrevivência do agricultor e de sua família, não para a venda dos produtos excedentes, em contraposição à agricultura comercial. O conceito econômico da subsistência, portanto, difere do de agricultura familiar – que no presente estudo chamaremos de agricultura familiar empreendedora – naquela não há objetivo de lucro, que pode estar presente nesta última: ou seja - conceitualmente, a agricultura de subsistência pode ser um tipo da agricultura familiar; mas a agricultura familiar ainda pode apresentar outras formas de produção.<sup>4</sup> O contraponto da agricultura familiar é a patronal. A agricultura de subsistência, por sua vez, pode conviver com outras formas de produção, como por exemplo nas grandes plantações do café no Brasil colonial muitas vezes os colonos praticavam esta forma de cultivo para a sua manutenção pessoal e familiar<sup>5 6</sup>

---

<sup>3</sup> ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: comunidades.mda.gov.br/o/1635683. Acesso em: 23/01/2012; BAIARDI, Amílcar. Formas de agricultura familiar, à luz dos imperativos de desenvolvimento sustentável e de inserção no mercado internacional. In: XXXVII Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural, Danilo R. D. Aguiar e J. B. Pinho (orgs.), *Anais...* Foz de Iguaçu: SOBER, 1999; LAMARCHE, Hugues. *A agricultura familiar: comparação internacional*. Tradução: Ângela Maria Naoko Tijiwa. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1993. ABRAMOVAY, R. Paradigmas do Capitalismo Agrário em Questão. São Paulo: Hucitec, 1992.

<sup>3</sup> A partir deste ponto, também por economia textual, todas as vezes que nos referirmos ao termo “agricultura”, pode-se entender que nele estão inseridas também as culturas animais, como a pecuária, a ovinocultura, piscicultura, suinocultura e todas as formas de criação e cultivo de animais praticadas em nosso país.

<sup>4</sup> [Nota do original] Geraldo Sant’Ana de Camargo Barros (Julho/2006). **Agricultura familiar**. Página visitada em 17 de dezembro de 2009.

<sup>5</sup> [2 Nota do original] Gervásio Castro de Rezende (abr. 1980). **Trabalho assalariado, agricultura de subsistência e estrutura agrária no Brasil: uma análise histórica**.

<sup>6</sup> WIKIPÉDIA. Página visitada em 17 de dezembro de 2009. Disponível em:

I - A AGRICULTURA FAMILIAR COMO UMA CATEGORIA GENÉRICA. O ponto de partida é o conceito de agricultura familiar, entendida como aquela em que a família, ao mesmo tempo em que é proprietária dos meios de produção, assume o trabalho no estabelecimento produtivo. É importante insistir que este caráter **familiar** não é um mero detalhe superficial e descritivo: o fato de uma estrutura produtiva associar família-produção-trabalho tem consequências fundamentais para a forma como ela age econômica e socialmente. No entanto, assim definida, esta categoria é necessariamente genérica, pois a combinação entre propriedade e trabalho assume, no tempo e no espaço, uma grande diversidade de formas sociais. Como afirma Jugues La marche, “a agricultura familiar não é um elemento da diversidade, mas contém, nela mesma, toda a diversidade” (LAMARCHE. 1993:14). ... **No entanto, ela tem particularidades que a especificam no interior do conjunto maior da agricultura familiar e que dizem respeito aos objetivos da atividade econômica, às experiências de sociabilidade e à forma de sua inserção na sociedade global.**<sup>7</sup>

Escolhemos uma nomenclatura livre, parte inspirada na definição da lei que institui conceito de agricultor familiar empreendedor, Lei nº 11.326/06, parte por afinidade, já que verificamos que na literatura não há uma homogeneidade nos termos que se dão para os diversos tipos de agricultores familiares.<sup>8</sup>

Dividimos então a agricultura de hoje “em agricultura familiar empreendedora” e “agricultura familiar de subsistência”. Juntamente com a “agricultura que advém dos conhecimentos tradicionais”, que incluem a indígena, a quilombola, a ribeirinha, entre outras –, denominamos neste estudo de “agricultura cultural” o gênero que abriga as três espécies de agriculturas atuais, que agregam aspectos culturais e tradicionais de seus antepassados.

---

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Agricultura\\_de\\_subsist%C3%Aancia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Agricultura_de_subsist%C3%Aancia). Acesso em 15/01/2012.

<sup>7</sup> WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Raízes históricas do campesinato brasileiro. XX Encontro anual da ANPOCS. GT 17. Processos sociais agrários. Caxambu, MG. Outubro 1996. Disponível em: [http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:ID6NbYVGd3cJ:scholar.google.com/+HIST%C3%93RIA+DA+AGRICULTURA+FAMILIAR+NO+BRASIL&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:ID6NbYVGd3cJ:scholar.google.com/+HIST%C3%93RIA+DA+AGRICULTURA+FAMILIAR+NO+BRASIL&hl=pt-BR&as_sdt=0,5). Acesso em 20/01/2012;

<sup>8</sup> Vide: ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012; BAIARDI, Amílcar. Formas de agricultura familiar, à luz dos imperativos de desenvolvimento sustentável e de inserção no mercado internacional. In: XXXVII Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural, Danilo R. D. Aguiar e J. B. Pinho (orgs.), *Anais...* Foz de Iguaçu: SOBER, 1999; LAMARCHE, Hugues. *A agricultura familiar: comparação internacional*. Tradução: Ângela Maria Naoko Tijiwa. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1993.

Continuaremos este artigo fazendo um breve traçado histórico, demonstrando os diferentes tipos de agricultura/agropecuária existentes no nosso país, originadas e até hoje fixadas em regiões delimitadas<sup>9</sup>. Focalizaremos a agricultura desde antes da colonização, tal qual na época em que os indígenas habitavam soberanos as terras brasileiras, discorreremos sobre a adaptação dos primeiros colonizadores portugueses, os quais sem a cultura e os saberes indígenas não teriam conseguido sobreviver nos primeiros anos de colonização. Falaremos da agricultura de subsistência, já utilizada pelos indígenas, que teve sua continuidade e modificação influenciada pelos colonizadores quando da implantação do sistema de sesmarias.

Nosso objetivo é mostrar ao longo da história que a agricultura cultural, de uma forma ou de outra, sobreviveu, mantendo até hoje algumas de suas espécies, suas características próprias e intrínsecas. Desde o seu início, partes desta agricultura cultural voltavam-se para o mercado, como a agricultura familiar empreendedora, que já nos tempos coloniais era utilizada por brancos livres sem terras, posteriormente pelos imigrantes e até por escravos recém libertos que após a abolição restaram sem uma ocupação. O destino de outras foi a agricultura familiar exclusivamente de subsistência, pois seus atores, seja por escolha ou necessidade, somente sobrevivem desta cultura. Há ainda aquelas, como a agricultura advinda dos conhecimentos tradicionais de nosso povo, que – por estarem fora de uma economia de mercado – mantiveram e mantêm seus valores, merecendo uma contrapartida econômica por isso, como discutiremos em capítulo pertinente.

É ainda nosso intuito demonstrar nesta análise histórica que as agriculturas culturais, apesar de por muito tempo marginalizadas, muito mais que a patronal, a agroindústria, voltada quase que exclusivamente para exportação, são as que preservam desde suas origens até os dias de hoje os aspectos culturais agrícolas e agropecuários nacionais.

Objetivamos, ademais, mostrar que essas agriculturas culturais<sup>10</sup> atualmente também beneficiam economicamente nosso país, tendo o potencial para ser o seu futuro e fator de progresso neste setor ao lado, e não à margem, da agroindústria nacional. Com efeito, essas agriculturas culturais tornaram-se<sup>11</sup> pedras fundamentais para nossa economia, através da manutenção das tradições e técnicas passadas de pais para filhos, unindo sua cultura ancestral com o

<sup>9</sup> Algumas vezes por falta de espaço e opção, à margem das grandes propriedades agrícolas, outras vezes pela trajetória de seus familiares, desbravadores de nosso país, por já estarem lá há tempo instalados, especialmente na cultura agropecuária.

<sup>10</sup> Principalmente, mas não só, a familiar empreendedora, que se firmou em localidades geográficas delimitadas.

<sup>11</sup> Mesmo no passado renegadas e postas à margem da economia; em sua maioria localizadas em pequenas delimitações geográficas, nem sempre de fácil cultivo; que passaram, e algumas ainda passam, por necessidades como a falta de infraestrutura social, tecnológica e econômica.

cooperativismo, por meio de redes interligadas de assistência mútua para suprirem suas deficiências, e com a utilização de instrumentos de inovação<sup>12</sup>.

Falaremos das principais políticas, incentivos e investimentos relativos às regiões delimitadas criadas para desenvolvê-las, preservando os seus aspectos culturais.

Discutiremos algumas questões e forneceremos as explicações necessárias ao melhor entendimento da agricultura advinda dos conhecimentos tradicionais.

Por fim, analisaremos as possíveis formas de proteção dos bens culturais agrícolas nas pequenas regiões delimitadas, tanto através de institutos da propriedade intelectual, como através de outros instrumentos de direitos não exclusivos.

## **I. - Agricultura e agropecuária como patrimônio cultural**

### **1.1 – O que se entende por patrimônio cultural?**

A Convenção da UNESCO, de 1972, define em seu artigo 1º que, para seus fins são considerados patrimônios culturais:

- os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como áreas, que incluem os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

Em seu artigo 2º, a Convenção ainda dá sua definição para patrimônios naturais:

- os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;

---

<sup>12</sup> Que demonstraremos não ser antagonista a preservação da cultura agrícola e pecuária e sim uma aliada.

- as formações geológicas e fisiográficas, e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;
- os sítios naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.

No ordenamento jurídico interno, já na Constituição de 1891, temos um esboço de proteção ao patrimônio cultural no artigo 35, par. 2º, ainda que o termo não tenha sido definido. Definição que incumbia ao Congresso, mas não privativamente, *“animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais”*.

Na constituição seguinte, de 1934, no artigo 148, já verificamos uma redação mais estruturada sobre o tema, ainda que não definidora:

Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

Na vigência da Constituição de 1937 ainda que uma definição do que seja patrimônio cultural não tenha sido fornecida, preceituava o artigo 134, que:

os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios, e que atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional

Nessa ocasião foi criado pela Lei nº 378/ 1937, e complementado pelo Decreto-Lei nº 25/1937, o órgão protetor do patrimônio cultural nacional, o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN, cuja atribuição é organizar a “proteção do patrimônio histórico e

artístico nacional”<sup>13</sup>. Finalmente, no mencionado Decreto encontramos no artigo 1º e nos parágrafos 1 e 2 a primeira definição legal de patrimônio cultural<sup>14</sup>,<sup>15</sup>:

Artigo 1º: Ao conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação fosse de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico;

§1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos

---

<sup>13</sup> Informações obtidas no site do IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=11175&retorno=paginaIphan>. Acesso em 03/01/2012.

<sup>14</sup> No texto da lei encontra-se o termo “Patrimônio Histórico, Artístico, Nacional”.

<sup>15</sup> Indo um pouco mais além nos comentários dos primórdios da proteção e definição legal do patrimônio cultural no Brasil, citamos Paulo Sérgio da Silva: “No Brasil, a primeira ação normativa em favor da preservação de uma herança para futuras gerações, ocorreu em 30 de novembro de 1937 por meio da edição do decreto-lei nº 25, através do qual se definiu legalmente patrimônio cultural como sendo o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação fosse de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Como mecanismo de proteção foi instituído o tombamento tendo em conta que em razão dos valores culturais inerentes ao bem móvel ou imóvel que o tornam significativo para o grupo social ao qual ele reporta-se, a conservação/preservação de tais atributos deve ser colocada sob a tutela do Estado, restringindo o grau de domínio e limitando a discricionariedade sob seu uso. Na prática o estabelecimento desta ferramenta jurídica possibilitou, em larga escala, a proteção legal de exemplares arquitetônicos representativos da arquitetura civil e religiosa do período colonial brasileiro, através da ação do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), instituído pelo mesmo decreto. Década mais tarde, precisamente no início dos anos de 1970, diante do acirramento das críticas a atuação do IPHAN (substituto institucional do SPHAN) vista como excessivamente técnica e elitista e feita à margem das questões fundamentais da sociedade, pouco representativa da pluralidade cultural nacional, somadas à ressonância dos postulados da “Carta de Veneza”, ocorreram os encontros de governadores de Brasília e de Salvador. Nestes consolidou-se a proposta de que a responsabilidade pela conservação do patrimônio cultural nacional passasse a ser compartilhada entre União, Estados e Municípios e firmou-se a pretensão de que a partir de então fosse ampliado o rol de bens culturais brasileiros, tendo em conta não somente aqueles relevantes para memória nacional, mas também os que representam testemunhos históricos de particularidades culturais regionais. Pela primeira vez a questão da preservação do patrimônio cultural foi tratada de maneira sistêmica entre os poderes federados e entendida como unívoca. Reconheceu-se a necessidade da adoção de ações de planejamento urbano nas políticas de preservação patrimonial, a urgência da incorporação do conceito de ambiência em favor da visibilidade do bem tombado, além da descentralização da ação governamental, o estabelecimento de legislação complementar e a criação de órgãos preservacionistas, especialmente, em âmbito estadual.” SILVA, Paulo Sérgio. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH.** Patrimônio cultural imaterial: conceito e instrumentos legais de tutela na atual ordem jurídica brasileira. São Paulo, julho 2011, p 1-2. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312573747\\_ARQUIVO\\_Patrimonio\\_cultural\\_imaterial.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312573747_ARQUIVO_Patrimonio_cultural_imaterial.pdf). Acesso em 03/01/2012.

separada ou agrupadamente num dos quatro livros do Tombo, de que trata o artigo 4º desta lei;

§2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importem conservar pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agraciados pela indústria humana.

Nas constituições pátrias posteriores, como a de 1946, art. 175, e a de 1967 e sua Emenda em 1969 em seu artigo 180, encontramos igualmente previsão da proteção das obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza.

Até então não havia sido definido constitucionalmente o termo patrimônio cultural. É no art. 216 da atual Constituição de 1988, incluindo emendas posteriores, que encontramos, *pela primeira vez a nível constitucional*, uma definição jurídica interna e completa do que seja patrimônio cultural, definição que complementa o disposto no artigo antecedente sobre os direitos culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)



III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

**Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem<sup>16</sup>:**

**I - as formas de expressão;**

**II - os modos de criar, fazer e viver;**

**III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**

**IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**

**V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

---

<sup>16</sup> Como explica Marco Antônio Borges, **este enunciado Constitucional não é taxativo, podendo abranger outros bens não relacionados sendo que, o conteúdo das expressões citadas haverá de ser definido pelo poder público, através de critérios técnicos.** BORGES, Marco Antônio. **O tombamento como instrumentos jurídicos para a proteção do patrimônio cultural**, 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/rev\\_73/artigos/MarcoAntonio\\_rev73.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_73/artigos/MarcoAntonio_rev73.htm). Aceso em 03/01/2012.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003). Grifos nossos.

O IPHAN está hoje vinculado ao Ministério da Cultura e segue o princípio normativo, atualmente contemplado pelo artigo 216 da atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que diz respeito ao patrimônio cultural brasileiro<sup>17</sup>.

Por todas as definições legais que encontramos acima e pelas diversas baseadas em livres definições pesquisadas<sup>18</sup> é que entendemos, neste artigo, por patrimônio cultural o conjunto de cultura de um povo, que pode ser formado pelas características que identificam determinada população, seus costumes, hábitos, vestimentas, sua história, seus conjuntos paisagísticos, ecológicos, sua arquitetura, ciência, crenças, seus modos de fazer, viver, criar, suas tradições e ensinamentos, orais, escritos e pictográficos, suas manifestações artísticas, entre outros aspectos

---

<sup>17</sup> Informações obtidas no site do IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=11175&retorno=paginaIphan>. Acesso em 03/01/2012.

<sup>18</sup> Vide definições livres de patrimônio cultural em : IPHAN. <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=20&sigla=PatrimonioCultural&retorno=paginaIphan>; ZANIRATO, Sílvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. Rev. Bras. Hist. vol.26 no.51 São Paulo Jan./June 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000100012&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000100012&script=sci_arttext). Acesso em 13/01/2012; O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Sobre cultura e patrimônio cultural: Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/sobre-cultura-e-patrimonio-cultural>. Acesso em 04/01/2012; FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. O que é patrimônio cultural. Disponível em: <http://www.cultura.pe.gov.br/patrimonio.html>. Acesso em 04/01/2012.

culturais, naturais e históricos<sup>19</sup>. Esse patrimônio cultural pode ser material – como as construções arquitetônicas que contam a história de um povo – e pode ser imaterial – como o folclore e os conhecimentos gerados por este povo.

Para Clério Borges<sup>20</sup>, o patrimônio natural<sup>21</sup>, sem nenhuma influência humana, como, por exemplo, determinadas conjunções entre características geográficas naturais de determinadas regiões que devem ser protegidos por sua beleza e relevância na vida da população local, apesar de ser considerado como parte do legado daquela região, não é patrimônio cultural, é somente natural. Entretanto, vimos que a constituição pátria contempla, em seu artigo 216, como patrimônio cultural “*os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*”. Sobre esta questão, entendemos que, quando esse bem natural sofrer alguma influência do povo residente naquela região geográfica, como trilhas ou florestas cultivadas, ele faz parte do patrimônio cultural daquele povo.

---

<sup>19</sup> Cientes das diferenças entre patrimônio cultural e patrimônio histórico, mas nos apegando também à definição de nossa Constituição no seu artigo 216, que preceitua que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, **à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**” é entendemos que a cultura faz parte de nossa história e vice e versa e por isso incluímos os aspectos históricos em nossa definição de patrimônio cultural. Sendo patrimônio histórico definido pelo Programa de Pós Graduação Profissionalizante em Patrimônio Cultural como: “... conjunto de bens que contam a história de uma geração através de sua arquitetura, vestes, acessórios, mobílias, utensílios, armas, ferramentas, meios de transportes, obras de arte, documentos. Até final da década de 1970, tinha caráter político/elitista. A partir de 1980, passaram a ser consideradas outras etnias e classes sociais. O Patrimônio Histórico é importante para a compreensão da identidade histórica, para que os seus bens não se desarmonizem ou desequilibrem, e para manter vivos os usos e costumes populares de uma determinada sociedade...” Programa de Pós Graduação Profissionalizante em Patrimônio Cultural. **O que é Patrimônio Cultural? Patrimônio Histórico? Patrimônio Ambiental ou Natural?** Disponível em: [http://w3.ufsm.br/ppgppc/index.php?option=com\\_content&view=article&id=105:o-que-atrim-cultural-patrim-histo-patrim-ambiental-ou-natural&catid=7:examples&Itemid=25](http://w3.ufsm.br/ppgppc/index.php?option=com_content&view=article&id=105:o-que-atrim-cultural-patrim-histo-patrim-ambiental-ou-natural&catid=7:examples&Itemid=25). Acesso em: 03/01/2012.

<sup>20</sup> “...Cultura é, portanto, tudo aquilo que não é natureza, ou seja, tudo o que é produzido pelo ser humano. Por exemplo: a terra é natureza e o plantio é cultura.”

BORGES. Clério. **Definições de cultura.** Disponível em: <http://www.clerioborges.com.br/cultura00.html>. Acesso em 04/01/2012

<sup>21</sup> Que em sua definição segundo Zanirato e Ribeiro: “O patrimônio natural pode ser definido como uma área natural apresentando características singulares que registram eventos do passado e a ocorrência de espécies endêmicas. Nesse caso a sua manutenção é relevante por permitir o reconhecimento da história natural e, também, para que se possa analisar as consequências que o estilo de vida hegemônico pode causar na dinâmica natural do planeta. Uma área natural protegida é um laboratório de pesquisa que possibilita estudar reações da dinâmica da natureza em si. Além disso, a singularidade que faz a área merecer sua elevação à condição de patrimônio pode apresentar beleza cênica ou, ainda, ser fundamental para o desenvolvimento de processos naturais, como ocorre com o mangue, responsável pela reprodução de microrganismos que servem de base da cadeia alimentar.” ZANIRATO, Sílvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. **Rev. Bras. Hist. vol.26 no.51 São Paulo Jan./June 2006.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000100012&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000100012&script=sci_arttext). Acesso em 13/01/2012.

## 1.2. Patrimônio cultural na agricultura e na agropecuária

A arte e a cultura de tratar a terra e animais<sup>22</sup> para consumo e sobrevivência do ser humano fazem parte da história da evolução da humanidade, fazem parte *do modo de criar, fazer e viver* de um povo, direito garantido constitucionalmente, como vimos, e por isso constituem a essência de seu patrimônio cultural.

Ao depararmos com os diversos significados de cultura e patrimônio cultural, encontramos definições e exemplos que demonstram que a agricultura, o manejo da terra e a criação de animais estão intrinsecamente ligados ao patrimônio cultural humano.

Nas palavras de Chaui<sup>23</sup>: “... ***cultura deriva do latim colere, empregada com o significado de cultivo e cuidado com a terra, as plantas e os animais, por isso agricultura***”. (Grifo nosso.)

Novamente nos utilizamos do entendimento de Clério Borges<sup>24</sup>:

Cultura é, portanto, tudo aquilo que não é natureza, ou seja, tudo o que é produzido pelo ser humano. Por exemplo: a terra é natureza e **o plantio é cultura**. (Grifo nosso.)

Como falaremos mais adiante na seção sobre as formas de proteção desses bens culturais, o sistema agrícola do Rio Negro será protegido como patrimônio cultural brasileiro. No Rio de

---

<sup>22</sup> Dicionário Michaelis on line: Arte<sup>1</sup>: sf (lat arte) :”1 Conjunto de regras para dizer ou fazer com acerto alguma coisa. .... 5 Saber ou perícia em empregar os meios para conseguir um resultado...9 Maneira, modo, jeito...”; Cultura: **Ação, efeito, arte ou maneira de cultivar a terra ou certas plantas. 2 Terreno cultivado. 3 ...5 Biol O meio junto com o material cultivado. 6 Utilização industrial de certas produções naturais. 7 ...13 Sociol Sistema de idéias, conhecimentos, técnicas e artefatos, de padrões de comportamento e atitudes que caracteriza uma determinada sociedade. 14 Antrop. Estado ou estágio do desenvolvimento cultural de um povo ou período, caracterizado pelo conjunto das obras, instalações e objetos criados pelo homem desse povo ou período; conteúdo social. ... C. geral: a constituída de conhecimentos básicos indispensáveis para o entendimento de qualquer ramo do saber humano. C. **intensiva: a que acumula o trabalho e o capital num terreno relativamente pequeno, conservando-lhe a fertilidade.** Agricultura: a.gri.cul.tu.ra sf (lat agricultura) “**Arte de cultivar a terra**”. Agropecuária: a.gro.pe.cu.ária: sf (agro<sup>3</sup>+pecuária) “**Teoria e prática da agricultura e da pecuária.**” Grifos nossos. Dicionário Michaelis on line. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em 04/01/2012.**

<sup>23</sup> CHAUI, M. ***Cidadania cultural: o direito à cultura***. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006 *apud* PESTANA, Aretha Bley. Cultura como prática de cidadania: uma perspectiva ampliada do conceito. **Revista de Serviço Social**, v. 13, n.2. Londrina, jan./jun. 2011, p. 86. Disponível em: [www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/download/.../9109](http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/download/.../9109). Acesso em 04/03/2012.

<sup>24</sup> Clério Borges. Op. Cit. Loc Cit.

Janeiro, o Governo vai inventariar e proteger o patrimônio histórico no campo<sup>25</sup>. Temos diversos produtos agrícolas e agropecuários para os quais busca-se proteção legal, para que, dentre outros objetivos, seja preservado o patrimônio cultural a ele vinculados, sejam seus modos de produção, cultivo e suas histórias.

O patrimônio cultural na agricultura e na agropecuária pode ser também entendido como a preservação do saber, do modo, do jeito ou da perícia em empregar os meios para conseguir um resultado na maneira de cultivar a terra e animais para consumo e comércio, utilizando as produções naturais, seja de forma manufaturada ou industrial, pois, como veremos adiante, nem sempre inovação é sinônimo de perda da cultura de um povo; ao contrário, pode ser o caminho para a manutenção dessa cultura, mas com melhoramento de desempenho, eficiência e técnicas de produção que só agregam valores aos bens produzidos.

## **II – Da manutenção do patrimônio cultural na agricultura e na agropecuária em regiões delimitadas:**

### 2.1 Histórico da agricultura cultural no Brasil

#### 2.1.1 Da cultura indígena nativa

Desde antes da colonização, há registros de que os índios já dominavam avançadas técnicas de agricultura, trazidas de seus antepassados, algumas milenares<sup>26</sup>, e que estas técnicas propiciaram aos primeiros colonizadores que aqui chegaram a sua sobrevivência<sup>27</sup>. Os próprios

---

<sup>25</sup> O Rio Rural já estava se estruturando para trabalhar as questões socioculturais, porque é um programa completo, de monitoramento e capacitação, que visa dar autonomia aos produtores rurais das microbacias hidrográficas, suprindo as demandas técnicas, sociais e culturais definidas pela própria comunidade. E como o produtor pode trabalhar se não tem referência rural? **A mediação de patrimônio cultural vai buscar as referências históricas de cada comunidade, porque as questões culturais perpassam a questão econômica”, esclarece a pesquisadora.** Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC. **Rio Rural vai inventariar patrimônio histórico no campo** Disponível em: <http://www.rj.gov.br/web/seapec/exibeconteudo?article-id=781986>. Acesso em: 04/01/2012. Grifos nossos.

<sup>26</sup> DEL PRIORI Mariy e VENANCIO, Renato. Uma História da vida rural no Brasil: Rio de Janeiro: Ediouro, 2006, p. 16.\*\*\*

<sup>27</sup> Citação livre: “A primeira impressão dos primeiros portugueses que aqui aportaram foi de que os índios não tinham, qualquer técnica de agricultura, e se alimentavam de forma primitiva de inhame, que brotava em abundância da terra milho, das frutas e sementes caídas das árvores. Não demorou para os Portugueses perceberem que os índios tinham técnicas de agricultura muito elaboradas. Tal contestação não foi mero acaso, pois foram as técnicas de agricultura derivadas dos conhecimentos indígenas que permitiram a sobrevivência dos primeiros europeus no Novo Mundo. Sem o prévio acúmulo de informações sobre as espécies vegetais nativas e seu modo de cultivo, eles não teriam sobrevivido e implantado o sistema colonial no atual território Brasileiro. DEL PRIORI Mariy e VENANCIO, Renato. Uma História da vida rural no Brasil: Rio de Janeiro: Ediouro, 2006, p. 15-16.

locais se tornam fontes de conhecimento e cultura, peças fundamentais para a colonização<sup>28</sup>. Por volta de 1500, os índios dependiam completamente da agricultura nativa para sobreviver. Era diversificada, separada por regiões mais propícias a cada cultura, ou seja, já existia toda uma cultura e técnica no manejo da terra para que os produtos fossem da melhor forma cultivados e aproveitados – como inhame, milho, batata-doce, abóbora, cará<sup>29</sup>, farinha de mandioca, que se associavam a todas as outras refeições<sup>30</sup>. Ainda dominavam técnicas de caça e pesca, e cultivavam uma extraordinária quantidade de palmitos<sup>31</sup>. Os índios dominavam conhecimentos medicinais, técnicas de transformar ervas, frutas e óleos em remédios naturais.<sup>32</sup> Produziam, até mesmo, bebidas alcoólicas, feitas com base em mandioca e milho, para serem utilizadas em rituais<sup>33</sup>.

Cabe lembrar que antes da monocultura de cana-de-açúcar os colonizadores dizimaram as plantações de pau-brasil, único produto que consideraram digno de exportação para a Coroa Portuguesa.

#### 2.1.2 Da agricultura cultural dos séculos XV ao XIX

Esta agricultura nativa não demorou a ser dizimada pelos colonizadores. Em 1534, com as capitâneas hereditárias e as concessões de sesmarias, a monocultura de cana-de-açúcar invadiu o território indígena e os índios foram expulsos de suas terras e chacinados. Desta forma, foram restringidas a regiões cada vez menores, para dar espaço à monocultura latifundiária colonizadora<sup>34</sup>. Implantada a cultura dos senhores de engenho, além dos índios, pequenos e médios proprietários de terras, como homens livres brancos e mestiços, mas sem posses<sup>35</sup>, tiveram suas propriedades

---

<sup>28</sup>“Aí a necessidade, em qualquer situação, do colonizador montar uma base de assentamento para suas operações, o que de certa forma viria a constituir a origem do território colonial. Assim, Moraes (2005) enfatiza que a colonização é antes de tudo, uma relação sociedade-espaco. A relação de uma sociedade que se expande e os lugares onde se realiza tal expansão, num contexto no qual os “naturais” do lugar são concebidos como atributos do espaco, uma sorte de recurso natural local”. NETO, Marcos Margarejo. A Agricultura familiar e sua **organização**. *Revista ACTA Geográfica*, ano II, nº4, jul./dez. de 2008. Disponível em: <http://ufr.br/revista/index.php/actageo/article/viewFile/194/37>. Acesso em 20/01/2012

<sup>29</sup> DEL PRIORI Mariy e VENANCIO, Renato. Uma História da vida rural no Brasil: Rio de Janeiro: Ediouro, 2006, p. 22

<sup>30</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>31</sup> Ibidem p. 26.

<sup>32</sup> Ibidem, p. 26.

<sup>33</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>34</sup> Ibidem p. 30.

<sup>35</sup> “Com o surgimento e o crescimento de vilas e povoações, o que levou a uma crescente demanda por alimentos, a exploração de cultivos alimentares representava uma importante atividade produtiva para

ainda mais reduzidas, sem, no entanto, submeterem-se completamente aos senhores de engenho<sup>36</sup>. Além disso, os livres que não tinham dinheiro sequer para arrendar as terras, gravitavam em torno do engenho como trabalhadores especializados na cana, virando prestadores de serviços para os senhores de engenho<sup>37</sup>, mas trabalhando em pequenos lotes de terras para subsistir, e quando sobrava alguma produção eles a comercializava com os locais.

Nessa época, especificamente com relação à agricultura familiar empreendedora e a agricultura de subsistência, temos que, mesmo com a dominação da monocultura canavieira, elas persistiam como economia secundária, seja para a subsistência ou comércio dos agricultores familiares<sup>38</sup>, seja para a agricultura de subsistência realizada pelo próprio senhor de engenho e seus escravos, para manter os donos de engenhos e com os restos alimentar os escravos.<sup>39</sup> Devemos aqui

---

aqueles que estavam à margem dos engenhos, como é o caso dos diferentes segmentos formados por mestiços. É importante lembrar que tais agricultores muitas vezes estavam sujeitos a pagamento a quem detinha o domínio sobre a terra, seja em dinheiro ou, na maioria dos casos, entregando parte da produção. Mesmo sob tais condições, o cultivo de alimentos durante a fase colonial era em boa parte realizado nas terras esgotadas, deixadas pela grande agricultura, ou em áreas mais remotas, por uma crescente população mestiça, que integrava à época o mosaico de formas familiares de produção agrícola.” ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012

<sup>36</sup> “O mesmo não ocorria com o trabalhador livre que, sendo juridicamente igual a seu patrão, dependia de outros mecanismos de coerção para ceder a sua capacidade de trabalho.” NETO, Marcos Margarejo. A Agricultura familiar e sua organização. Revista ACTA Geográfica, ano II, n°4, jul./dez. de 2008, p. 19. Disponível em: <http://ufrr.br/revista/index.php/actageo/article/viewFile/194/371>. Acesso em 20/01/2012

<sup>37</sup> DEL PRIORI Mariy e VENANCIO, Renato. Uma História da vida rural no Brasil: Rio de Janeiro: Ediouro, 2006, p. 22.

<sup>38</sup> **“Além disso, numerosos pequenos estabelecimentos se desenvolveram em apoio aos empreendimentos comerciais maiores, orientados para a exportação. [1] O objetivo destes pequenos sítios era prover um crescente sistema de comercialização interna, com alimentos e outros produtos básicos de grande necessidade. Assim, ao lado do sistema brasileiro de exportação, desenvolveu-se um setor camponês que compreendia pequenos proprietários que atuavam tanto como produtor de mercadorias e como força de trabalho para o sistema agrário de exportação. Esta produção de mercadorias destinada ao mercado externo, e de alimentos para o mercado interno marcou a emergência de um campesinato no Brasil. Embora ofuscado pelo setor dominante da economia rural de exportação, a produção camponesa de alimentos destinada ao mercado interno, sempre foi uma atividade comercial importante para a sociedade brasileira.”** Grifos nossos. [1Nota do original] BRANDÃO, Carlos R. e RAMALHO, José R. Campesinato goiano. Goiânia: FERNANDES, Ovil Bueno. **Agricultura familiar Brasileira – Bases Históricas**. Disponível em: [http://www.fmb.edu.br/ler\\_artigo.php?artigo=44](http://www.fmb.edu.br/ler_artigo.php?artigo=44). Acesso em 13/01/2012. “Para Caio Prado Jr. seria um setor produtor de valor de uso na economia colonial – o alimento para consumo humano, que, no entanto, assume também a condição de mercadoria de segunda ordem, e de cunho circunstancial, subsidiária da economia produtora de mercadorias típicas – a grande lavoura.” PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 16 ed. São Paulo: Brasiliense, 1979. p.161, *apud* DELGADO, Guilherme Costa. **O setor de subsistência na economia e na sociedade brasileira: gênese histórica, reprodução e configuração contemporânea**. Disponível em: [http://desafios.ipea.gov.br/pub/td/2004/td\\_1025.pdf](http://desafios.ipea.gov.br/pub/td/2004/td_1025.pdf). Acesso em 20/01.2012

<sup>39</sup> “Assim, com maior ou menor independência do lavrador, e maior ou menor extensão da lavoura respectiva, constituem-se a par das grandes explorações, as culturas próprias e especializadas que se destinam

ressaltar que alguns senhores de terras cediam aos escravos pequenas propriedades para suas subsistência e comercialização, quando sobravam terras para serem cultivadas. Em seus dias livres, normalmente aos domingos, eles cultivavam as terras e vendiam o excedente<sup>40</sup>.

Os fatos narrados demonstram as raízes do que chamamos de agricultura cultural na atualidade que, por sua vez, já desde aquela época eram impregnadas de tradições e cultura. Efetivamente, tal cultura e tradição, aliadas às técnicas passadas por gerações, mantiveram vivas a agricultura familiar de subsistência e a empreendedora durante as intempéries da economia nacional<sup>41</sup>.

---

à produção de gêneros alimentícios de consumo interno da colônia (grifo nosso). É um setor subsidiário da economia colonial, depende exclusivamente do outro, que lhe infunde vida e forças (...). Em geral a sua mão-de-obra não é constituída de escravos: é o próprio lavrador modesto e mesquinho que trabalha. Às vezes conta com o auxílio de um ou outro preto ou mais comumente de algum índio ou mestiço (...)" PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 16 ed. São Paulo: Brasiliense, 1979.p.161, *apud* DELGADO, Guilherme Costa. **O setor de subsistência na economia e na sociedade brasileira: gênese histórica, reprodução e configuração contemporânea**. Disponível em: [http://desafios.ipea.gov.br/pub/td/2004/td\\_1025.pdf](http://desafios.ipea.gov.br/pub/td/2004/td_1025.pdf). Acesso em: 20/01.2012

<sup>40</sup> "Destarte, a escravidão no Brasil tenha acompanhado o sistema econômico imposto pela metrópole e este, teoricamente durado até o final do século XIX, há que se dizer que a agricultura familiar ou de subsistência lhe seja propícia. Mesmo porque, alguns escravos também tinham licença para produzir alimentos em torno das monoculturas, fato comprovado pelas comunidades rurais que até hoje perduram e cujos habitantes se constituem de afro-descendentes, independente das formações quilombolas. Erthal (2006) aponta para o fato quando afirma que os escravos dedicavam seus esforços à lavoura e ao beneficiamento do produto a ser exportado; no entanto poderiam trabalhar em pequenos lotes concedidos em usufruto, situados genericamente em área distante do núcleo produtivo central, normalmente em terras de baixa fertilidade. Dedicavam-se então à cultura de gêneros alimentares para autoconsumo e eventualmente a venda de excedentes, em seu dia de folga, principalmente aos domingos. Normalmente, esse cultivo acontecia nos intervalos sazonais, que não coincidisse com o auge da colheita e/ou plantio. Assim, junto à monocultura praticada e destinada à exportação era praticada uma policultura, de gêneros de primeira necessidade e realizada pelos agregados e/ou até mesmo pelos próprios escravos." NETO, Marcos Margarejo. A Agricultura familiar e sua organização. **Revista ACTA Geográfica**, ano II, n°4, jul./dez. de 2008, p. 20. Disponível em: <http://ufr.br/revista/index.php/actageo/article/viewFile/194/37>. Acesso em: 20/01/2012.

<sup>41</sup> Maria Yeda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, *a economia de subsistência* "é a face oculta da economia e da sociedade coloniais." (LINHARES.SILVA. 1981:118). "Esta dupla preocupação – a integração ao mercado e a garantia do consumo – é fundamental para a constituição do que estamos aqui chamando de 'patrimônio sócio-cultural', do campesinato brasileiro. A este respeito, parece claro que a referência a uma 'agricultura de subsistência', tão freqüente na literatura especializada, pode esconder os propósitos mais profundos dos agricultores. Nada indica que o campesinato brasileiro se restrinja, em seus objetivos, à simples obtenção direta da alimentação familiar, o que só acontece quando as portas do mercado estão efetivamente fechadas para eles. Pelo contrário, a experiência do envolvimento nesta dupla face da atividade produtiva gerou um saber específico, que pôde ser transmitido através das gerações sucessivas e que serviu de base para o enfrentamento – vitorioso ou não – da precariedade e da instabilidade acima analisadas. É este saber que fundamenta a complementação e a articulação entre a atividade mercantil e a de subsistência, efetuada sobre a base de uma divisão do trabalho interna da família ou da prática do "princípio da alternatividade", formulado por Afrânio R. Garcia Jr.(GARCIA JR.1990). WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Raízes históricas do campesinato brasileiro. XX Encontro anual da ANPOCS. GT 17. Processos sociais agrários. Caxambu, MG. Outubro, 1996. Disponível em: <http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:ID6NbYVGd3cJ:scholar.google.com/+HIST%C3%93>



Mesmo como economia de segunda ordem, a agricultura familiar empreendedora e a de subsistência nunca perdeu sua parcela de importância na economia do Brasil Colônia nem mesmo com a chegada de novas monoculturas, como a do café.

**“A força de trabalho da agricultura foi fornecida por grandes contingentes de escravos vindos da África e, mais tarde, por homens livres vinculados à grande lavoura. Além disso, numerosos pequenos estabelecimentos se desenvolveram em apoio aos empreendimentos comerciais maiores, orientados para a exportação. O objetivo destes pequenos sítios era prover um crescente sistema de comercialização interna, com alimentos e outros produtos básicos de grande necessidade. Assim, ao lado do sistema brasileiro de exportação, desenvolveu-se um setor camponês que compreendia pequenos proprietários que atuavam tanto como produtor de mercadorias e como força de trabalho para o sistema agrário de exportação. Esta produção de mercadorias destinada ao mercado externo, e de alimentos para o mercado interno marcou a emergência de um campesinato no Brasil. Embora ofuscado pelo setor dominante da economia rural de exportação, a produção camponesa de alimentos destinada ao mercado interno, sempre foi uma atividade comercial importante para a sociedade brasileira. Um dos pontos importantes no sistema sócio-econômico colonial complexo era que a economia colonial baseada nas sesmarias, não estava primordialmente centrada na exploração do açúcar, mas sim na geração de renda para a Coroa portuguesa, qualquer que fosse a fonte.<sup>42</sup> Embora a fazenda monocultora tenha exercido uma hegemonia econômica, política e social, desde o princípio da colonização, a economia brasileira de exportação esteve entrecortada por uma economia doméstica consideravelmente articulada e de grande importância.”** Grifos nossos.<sup>43</sup>

Entre a monocultura açucareira e a cafeeira, o Brasil se voltou para a exploração das suas riquezas minerais, ainda merecendo destaque a monocultura do algodão. A partir dos séculos XVII e XVIII, com a exploração do interior do Brasil em busca de mineração, tanto escravos, mestiços e

---

[RIA+DA+AGRICULTURA+FAMILIAR+NO+BRASIL&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](#). Acesso em: 20/01/201.

<sup>42</sup> [1Nota do original] BERTRAN, Paulo. Uma Introdução à história econômica de Centro-Oeste do Brasil. Brasília: Codaplan, 1988

<sup>43</sup> FERNANDES, Ovíl Bueno. **Agricultura familiar Brasileira – Bases Históricas**. Disponível em: [http://www.fmb.edu.br/ler\\_artigo.php?artigo=44](http://www.fmb.edu.br/ler_artigo.php?artigo=44). Acesso em: 13/01/2012.

colonizadores, como posteriormente imigrantes desbravaram o interior do país, agregando à agropecuária as tradições e culturas trazidas de seus antepassados. O Brasil mostra-se assim um caldeirão cultural de diversas etnias, desde os seus primórdios.<sup>44</sup>

Eram nesses períodos sazonais entre as monoculturas que a agricultura familiar se destacava ainda mais. Nessas épocas as agriculturas culturais eram a salvação da economia do país e da subsistência dos que aqui habitavam<sup>45</sup>.

Com a Instituição da Lei da terra em 1850 e a promulgação do seu regulamento em 1854, a situação ficou ainda mais difícil para os pequenos produtores. A lei reconhecia o direito à terra aos pequenos posseiros, mas ela foi instrumentalizada pelos grandes potentados, reafirmando o poder dos fazendeiros no controle das terras do país<sup>46</sup>. Com esta lei, estabeleceu-se que a compra era a única forma legal de acesso à terra, num esforço de impedir as ocupações por posse, o que dificultou a vida de muito desses agricultores familiares<sup>47</sup>.

Em 1888, com a abolição da escravatura, e mesmo antes, quando da chegada dos imigrantes estrangeiros para trabalhar na cultura cafeeira que se iniciava como a nova monocultura

---

<sup>44</sup> **“A pecuária e a agricultura de gêneros alimentares acompanharam a mineração e também se intensificaram no interior.”** GIRARDI, Eduardo Paulo. **A agricultura na ocupação do território brasileiro.** Disponível em: [http://www2.fct.unesp.br/nera/atlas/agricultura\\_ocupacao.htm](http://www2.fct.unesp.br/nera/atlas/agricultura_ocupacao.htm).

<sup>45</sup> **“Também devido às dificuldades financeiras em muitos casos dos sesmeiros, houve o parcelamento de antigas sesmarias através da venda de terras a proprietários menores, onde várias delas eram subdivididas em pequenas fazendas individuais, favorecendo o desenvolvimento de uma classe camponesa no Brasil colonial. O camponês era um produtor pequeno e independente, com um papel importante na economia açucareira.** FERNANDES, Ovil Bueno. **Agricultura familiar Brasileira – Bases Históricas.** Disponível em: [http://www.fmb.edu.br/ler\\_artigo.php?artigo=44](http://www.fmb.edu.br/ler_artigo.php?artigo=44). Acesso em: 13/01/2012.

<sup>46</sup> MOTTA, Márcia. **Nas Fronteiras do Poder. Conflito e Direito à Terra no Brasil do século XIX.** 2ª edição. Niterói, EDUFF, 2008.

<sup>47</sup> “Assim, surgiu a Lei de Terra 601, de 18.9.1850, que tinha como objetivo limitar o costume, e restringir a ocupação daqueles que apossavam do bem público. Na verdade, esta lei estava mais direcionada para qualquer tipo de ocupação “usucapião” (termo utilizado para ex-escravos e imigrantes recém chegados, que apossavam da terra e nela permaneciam por mais de 20 anos), do que para a ação dos grandes proprietários. A Lei de Terra buscava também a eficiência na “demarcação e venda de terras devolutas para financiar a imigração de trabalhadores” (BENATTI, 2009, p. 230). Outra vez, esta eficiência favoreceu mais os grandes proprietários do que os pequenos posseiros, e os lavradores sem-terra. Assim, o acesso à terra pelos pequenos produtores foi limitada, uma vez que tais produtores não tinham condições suficientes de explorar os recursos naturais de acordo com o que se estabelecia na Lei. Com as determinações advindas desta Lei, a propriedade da terra se transformava em um bem mercantil, de valores monetários, que favorecia o latifúndio. Como será apresentado no decorrer deste estudo, a Lei de Terra, na verdade, limitava o acesso da terra aos ex-escravos, imigrantes recém chegados ao Brasil. Aos grandes proprietários, o acesso (ou ação) era “livre” (BENATTI, 2009). Portanto, a produção era determinada pela demanda do mercado mundial e quem a dominava, no Brasil, eram os grandes proprietários, com forte poder de influência econômica e política.” PEREIRA, R. F. C. **Modernização da agricultura no Brasil e as transformações da agricultura familiar,** p. 86. Revista da Sociedade e Desenvolvimento Rural on line – v.4, n. 1 – Jun – 2010. Disponível em: <http://www.inagrodf.com.br/revista/index.php/SDR/article/viewFile/94/78> . Acesso em 02/02/2012

lucrativa, no início da República Velha, uma nova configuração da agricultura cultural se juntou à então existente, uma vez que os imigrantes trouxeram e internalizaram seus costumes e suas técnicas<sup>48</sup>, e os escravos recém libertos procuraram pequenos pedaços de terras para cultivar, sobreviver e comercializar, também utilizando suas técnicas culturais desenvolvidas por seus antepassados<sup>49</sup>.

O ponto em comum entre esses tipos de agricultura cultural, mesmo com todas as dificuldades por serem consideradas à margem da economia, está no fato de que eram realizadas em regiões delimitadas regiões geográficas, o que fazia da necessidade do cooperativismo local a gênese de institutos como os Arranjos Produtivos Locais<sup>50</sup>.

---

<sup>48</sup> **“O sistema escravocrata perdeu por quase quatro séculos. No entanto, no final do século XIX o sistema escravocrata chegaria ao final, pelo menos legalmente. São lançadas, muito a contragosto, as bases do trabalho livre nas grandes propriedades agrícolas brasileiras.** O meio encontrado foi a imigração de trabalhadores europeus, muito dos quais em dificuldades em seus países de origem e em busca de oportunidades de trabalho e realização. **Dessa forma, em diversas regiões do país, no período de 1850 até 1930, os imigrantes influenciaram na qualificação da mão-de-obra, na arquitetura, na culinária, na cultura e em várias outras áreas.** Assim, foi o estabelecimento das novas relações de produção, constituindo a força de trabalho necessária à cultura do café, principal monocultura predominante à época. Martins (1981) aponta que na verdade, a colonização oficial, com a imigração estrangeira foi justificada pela ascensão dos preços de alimentos, sobretudo nas cidades maiores. Com a imigração e a implantação da pequena agricultura em colônias, a oferta de gêneros poderia aumentar, contribuindo para a queda dos preços. No entanto, continua o autor, os fazendeiros manifestaram-se contrários a tal plano, pois entendiam que eram as grandes fazendas de café que necessitavam de trabalhadores e não a pequena produção de alimentos. Conclui Martins (1981) que o tipo de colonização preconizado pelos fazendeiros, de fato reduziria os imigrantes a um estado de necessidade permanente, de pobreza, de modo que não pudesse encontrar outro meio de vida senão o trabalho para terceiros. Ou seja, a realidade para o imigrante, de transformar-se num pequeno agricultor, não seria nada fácil.” NETO, Marcos Margarejo. A Agricultura familiar e sua organização. Revista ACTA Geográfica, ano II, nº4, jul./dez. de 2008, p. 19. Disponível em: <http://ufr.br/revista/index.php/actageo/article/viewFile/194/371>. Acesso em: 20/01/2012. “No primeiro ano, o fazendeiro geralmente não pagava salários, mas cobria os gastos do imigrante e disponibilizava a ele terra onde seriam cultivados os alimentos necessários à manutenção da família. Nos anos seguintes, conforme explica Fragoso (1990), o pagamento pelo trabalho dos imigrantes era apenas parcialmente feito em dinheiro. Sua principal remuneração, no entanto, vinha do cultivo de alimentos para venda, entre as linhas do cafezal ainda pequeno e em lote cedido pelo proprietário. “Este regime de trabalho seria conhecido pela historiografia como colonato e vigoraria, com algumas variações, até a primeira metade do século XX” (Fragoso 1990: 150). A partir daí, a ampliação do trabalho livre, com a expansão da imigração europeia, dá início à transformação da produção de alimentos para o mercado interno no Brasil.” ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar.** Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012

<sup>49</sup> A cultura tradicional quilombola, que já existia antes, ganhou mais força com o fim da escravidão.

<sup>50</sup> **“É esta sociabilidade que permite definir a sociedade rural como uma “sociedade de interconhecimento”, isto é, de “uma coletividade na qual, cada um conhecia todos os demais e conhecia todos os aspectos da personalidade dos outros. Diversidade e homogeneidade asseguravam, graças à relação de interconhecimento, a vida social extraordinariamente intensa, descrita nos romances e em toda a literatura sobre a vida do campo nos séculos XVIII e XIX ...”(JOLLIVET e MENDRAS.1971:24).** Grifo nosso. WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Raízes históricas do campesinato brasileiro. XX Encontro anual da ANPOCS. GT 17. Processos sociais agrários. Caxambu, MG. Outubro 1996. Disponível em: <http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:ID6NbYVGd3cJ:scholar.google.com/+HIST%C3%93>

### 2.1.3 Da agricultura familiar no século XX e XXI – Do patinho feio ao cisne branco

O século XX, até sua metade, foi cruel para a agricultura cultural. A industrialização e a implantação no Brasil das agroindústrias<sup>51</sup> incentivadas pelo governo<sup>52</sup>, com a instalação de máquinas para a otimização de produção e economia de mão-de-obra, e ainda maior eficiência no atendimento da demanda do mercado urbano, devastaram a agricultura familiar<sup>53</sup>. Os pequenos

---

[RIA+DA+AGRICULTURA+FAMILIAR+NO+BRASIL&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](#). Acesso em: 20/01/2012. O fato é que, contraditório ou não, “[...] o conceito de campesinato não só permaneceu como instrumental analítico dos estudos sobre o campo brasileiro, **mas também pareceu conquistar espaço hegemônico..., deu unidade a uma grande diversidade de relações de trabalho e de formas de acesso à terra, tais como parceria, arrendamento, morada, pequena propriedade**” (Porto, 1997: 27). Grifo nosso. PORTO, Stela Grossi (org.). *Politizando a Tecnologia no Campo Brasileiro. Dimensões e olhares*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997. *Apud* ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012.

<sup>51</sup> Outra forma de atuação do Estado foi a expansão da fronteira agrícola, criando infraestrutura e serviços para a instalação de médias e grandes propriedades nas regiões Centro-Oeste e Norte, reproduzindo o modelo de ocupação e exploração vigentes (Rocha, 1992). ROCHA, 1992 *apud* ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012.

<sup>52</sup> **“Para os autores, o papel do Estado foi de suma importância para estimular (incentivos fiscais, fixação de preços, estocagem e comercialização) o consumo de produtos industriais na agricultura.”** Grifo nosso. Delgado (1985) e Graziano da Silva (1978) *apud* PEREIRA, R. F. C. **Modernização da agricultura no Brasil e as transformações da agricultura familiar**, p. 86. Revista da Sociedade e Desenvolvimento Rural on line – v.4, n. 1 – Jun – 2010. Disponível em: <http://www.inagrodif.com.br/revista/index.php/SDR/article/viewFile/94/78> . Acesso em: 02/02/2012. **“Para fortalecer a agroindústria, no final da década de 60, o Estado passou a direcionar os rumos do setor rural, desenvolvendo projetos modernizadores com o objetivo de atrelar o setor agrário ao processo de desenvolvimento econômico do país. Dentro desta política, destacam-se como instrumentos de incentivo para a viabilização do chamado complexo agroindustrial, em primeiro lugar, o crédito rural e, posteriormente, a criação dos institutos de pesquisa e assistência técnica e insumos modernos.** Pode-se observar nos dados apontados, uma disparidade de concentração em relação à área recenseada, ou seja, enquanto 9% dos grandes produtores (com mais de 200 ha) ocupavam 75% da área, os pequenos produtores-familiares (menos de 100 ha), que em sua maioria somavam 85% dos estabelecimentos, ocupavam apenas 17% da área recenseada. O mais agravante, é que desta época até os dias atuais, o perfil do setor não se alterou, isto é, até o presente momento, a concentração de terras se faz nas mãos de um reduzido número de grandes proprietários. Para se ter idéia, enquanto que 15,77% dos grandes produtores utilizam 75,67% da área recenseada, ospequenos produtores familiares, que somam 84,33% dos estabelecimentos, ocupam apenas 24,33% desta área.” (CENSO AGROPECUÁRIO, 2006). PEREIRA, R. F. C. **Modernização da agricultura no Brasil e as transformações da agricultura familiar**, p. 86. Revista da Sociedade e Desenvolvimento Rural on line – v.4, n. 1 – Jun – 2010. Disponível em: <http://www.inagrodif.com.br/revista/index.php/SDR/article/viewFile/94/78> . Acesso em: 02/02/2012.

<sup>53</sup> “No Brasil, o processo de modernização iniciou-se na década de 50 com as importações de máquinas e equipamentos mais avançados para a produção agrícola. No entanto, foi a partir da década de 60 que a agricultura brasileira sofreu, em seu processo de produção, uma verdadeira (r)evolução, causada pela implantação no país de um setor industrial voltado para a produção de equipamentos e insumos agrícolas. Soto (2002), citando os trabalhos de Kageyama e Graziano da Silva, identifica que as transformações ocorridas na agricultura, não se deram apenas na base tecnológica, mas também, nas próprias relações sociais capitalistas. Para esses autores, o processo de transformações na agricultura brasileira resume-se na passagem

agricultores familiares empreendedores ficaram ainda mais estrangulados e delimitados em sua capacidade de desenvolvimento. O pouco acesso que tinham ao mercado foi praticamente bloqueado, pois eles não estavam preparados para atender a demanda por uma estrutura automatizada com um eficiente de produção, armazenagem e embalagem e entrega aos mercados intermediários ou aos produtores finais<sup>54</sup>. Os agricultores familiares de subsistência e os que agregavam conhecimentos tradicionais estavam deixando suas terras e migrando para os grandes centros urbanos. Muitos deles serviam também de mão-de-obra para a agricultura patronal, para complementar suas rendas, e tiveram sua subsistência e complementação de renda perdidas para a modernidade. A briga pela reforma agrária se acirrou ainda mais<sup>55</sup> e os pequenos agricultores familiares foram sendo cada vez mais excluídos<sup>56</sup>.

---

do complexo rural para os complexos agroindustriais, na manifestação de um mercado interno e na industrialização da agricultura. Soto (2002), ao citar Martine, considera que a causa da migração dos agricultores (trabalhadores rurais), não é necessariamente a pobreza, mas sim o resultado do processo de modernização e avanço do capitalismo no campo. Este processo deu origem à “industrialização da agricultura”. “Acredita-se que esta foi a fase mais avançada do processo de modernização, iniciada na metade da década de 60, na qual a agricultura ficou decisivamente sob a dependência do capital e da dinâmica da indústria.” PEREIRA, R. F. C. **Modernização da agricultura no Brasil e as transformações da agricultura familiar**, p. 86. Revista da Sociedade e Desenvolvimento Rural on line – v.4, n. 1 – Jun – 2010. Disponível em: <http://www.inagrodif.com.br/revista/index.php/SDR/article/viewFile/94/78>. Acesso em: 02/02/2012.

<sup>54</sup> Percebe-se que aqueles agricultores que não conseguiram se integrar ao processo de modernização, viam-se cada vez mais distante suas chances de participação no mercado. PEREIRA, R. F. C. **Modernização da agricultura no Brasil e as transformações da agricultura familiar**, p. 86. Revista da Sociedade e Desenvolvimento Rural on line – v.4, n. 1 – Jun – 2010. Disponível em: <http://www.inagrodif.com.br/revista/index.php/SDR/article/viewFile/94/78>. Acesso em: 02/02/2012.

<sup>55</sup> “Do movimento de organização dos camponeses surgem as Ligas Camponesas, que defendiam a extensão dos direitos trabalhistas ao campo e principalmente a reforma agrária. Presente inicialmente no Nordeste e depois se espalhando por todo o país, as Ligas foram responsáveis pela mobilização de grande número de trabalhadores rurais e também urbanos. No governo de João Goulart tem início a adoção de medidas para garantir o direito sobre áreas ocupadas e para formalizar o instituto da desapropriação de terras consideradas necessárias à produção de alimentos. No início de 1964 o governo envia ao Congresso Nacional seu projeto de reforma agrária, que não chega a ser votado. Com o golpe militar de 1964 e a perseguição aos partidos de esquerda, os movimentos organizados no campo são fortemente afetados, especialmente a partir da desarticulação das Ligas Camponesas. Isso resulta, necessariamente, na redução do espaço social para inserção do conceito de campesinato.” ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012.

<sup>56</sup> “De forma mais restrita e em áreas longe dos interesses da grande agricultura, houve a implantação de assentamentos de reforma agrária nos estados do Norte, onde se buscou levar famílias de pequenos agricultores nordestinos, numa tentativa de desviar para a região o intenso fluxo migratório então direcionado a São Paulo. Os **assentados em projetos de reforma agrária** também foram enquadrados na categoria de pequenos produtores. Com a intensificação do processo da chamada “modernização conservadora”, o foco da reflexão se fixa nas relações de subordinação da pequena produção ao capital, especialmente no controle exercido pelos complexos agroindustriais. Observa-se no final dos anos de 1970 e início de 1980 uma polarização e adjetivação do conceito, dividido então em **pequena produção integrada e pequena produção excluída da integração**. Na primeira estavam todos aqueles agricultores de características familiares que duplamente se integraram ao processo produtivo ditado pela agroindústria e, por conseguinte, ao mercado. No segundo caso todos os outros que permaneciam à margem da modernização da agropecuária

A virada da agricultura familiar cultural começou, no Brasil, por volta dos anos 70, mas teve seu ápice nos anos 1990 e 2000. Devemos notar que esse movimento já tinha iniciado antes nos Estados Unidos e Europa, regiões que sempre mantiveram a tradição de valorizar os produtos locais. A população urbana nacional começou a sofrer com a segurança e a origem dos alimentos fornecidos pela agroindústria<sup>57</sup>. Assim, culturalmente começou um movimento de volta às origens e de valorização dos conhecimentos tradicionais.

Sem ter informações sobre a origem e a traçabilidade desses alimentos, os consumidores voltaram a dar valor para a pequena agricultura cultural, especialmente para agricultura familiar empreendedora, que, por sua vez, passou a aliar os conhecimentos e técnicas de seus antepassados, com os novos instrumentos tecnológicos disponíveis<sup>58</sup>. Mais estruturados e preparados, os agricultores empreendedores começaram a traçar estratégias que diferenciavam seus produtos dos da agroindústria, para alcançar um nicho que mercado diferenciado e cada vez mais crescente, exigindo e, agora, contando com o auxílio do Governo<sup>59</sup>. O *Mot-Vedette* desta agricultura ganhou

---

brasileira.” ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012.

<sup>57</sup> “A diversidade de situações também se reflete nas múltiplas funções da agricultura familiar na dinâmica econômico-social dos territórios, que já faziam parte da prática camponesa e que foram inibidas pelo modelo produtivista. A primeira dessas contribuições da agricultura familiar, pontuada hoje como uma função a ser valorizada, diz respeito ao seu papel original de garantir a segurança alimentar.” ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012.

<sup>58</sup> “Para a segunda corrente de pensamento, a qual será adotada neste trabalho, as transformações vividas pelo agricultor familiar moderno não representam ruptura definitiva com formas anteriores, mas, pelo contrário, mantém uma tradição camponesa que fortalece sua capacidade de adaptação às novas exigências da sociedade. Nessa linha, argumentos reunidos por Huges Lamarche (1998) e Nazareth Wanderley (1999) explicam a agricultura familiar como um conceito genérico, que incorpora múltiplas situações específicas, sendo o campesinato uma dessas formas particulares.” ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012

<sup>59</sup> “As ações empreendidas por esse conjunto de organizações sociais demonstravam que **não se comprovou a hipótese de que o desenvolvimento capitalista no campo levaria ao desaparecimento de camponeses, caipiras, pequenos produtores, integrados, colonos, assentados e demais formas familiares de produção rural, que persistiam e apresentavam novas estratégias produtivas e organizativas. Com diferentes orientações, esses grupos organizados pressionam o Estado por políticas que os inclua no processo de desenvolvimento do País, colocando suas reivindicações na pauta de prioridade do governo. Dessa forma, na década de 1990 observamos a reinserção da reforma agrária na agenda política, resultando na criação de diversos projetos de assentamentos, e a criação do PRONAF, representando a primeira política federal de abrangência nacional voltada exclusivamente para a produção familiar**. No mesmo sentido, as pesquisas acadêmicas buscam compreender o papel exercido por esse segmento social na estrutura político-econômica do País e sugerir formas para inserir as parcelas ainda excluídas do processo de desenvolvimento. É nesse contexto que o termo **agricultura familiar** se consolida e se difunde nos diferentes setores da sociedade. Ele é utilizado como um guarda chuva conceitual, que abriga grande número de situações, em contraposição à agricultura patronal, tendo como ponto focal da polarização o tipo de mão-de-obra e de gestão empregadas.” Grifos nossos. ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012

destaque: tradição, o valor do modo de fazer, criar e viver, preservado da sua cultura antepassada e até hoje aplicadas nas técnicas agrícolas, aliadas às técnicas inovadoras disponíveis, desde que estas não afetem a tradição e personalidade dos produtos. Diferenciais como a origem, tradição ancestral, produtos artesanais e exclusivos, plantações orgânicas, ou certificadas e todo o aspecto cultural que envolve a agricultura familiar, fizeram com que a agricultura cultural retomasse o seu lugar e, ousamos dizer, passasse a ocupar uma posição de destaque nunca antes alcançado, mesmo que ainda secundário na economia nacional<sup>60,61</sup>.

É evidente que para isso ocorrer, toda uma estrutura propícia e uma rede de integração teve que ser planejada, com a cooperação, intercâmbio e união desses agricultores, situados em regiões próximas e delimitadas<sup>62</sup>, os quais com as novas informações e técnicas trazidas pela inovação e juntamente com o auxílio do governo criaram uma rede interligada que juntou agricultura, tradição, história, turismo cultural e empreendedorismo singularizado, para atender à demanda cada vez mais exclusiva dos consumidores nacionais. De patinho feio, a agricultura cultural converteu-se em cisne branco do século XXI no Brasil, e tem espaço para crescer ainda mais.

Não estamos aqui adotando uma visão romântica da agricultura cultural. Até hoje ela passa por sérias dificuldades e ocupa um lugar secundário na economia, o que pode ser comprovado pelos dados demográficos do percentual de ocupação de terras por agroindústria e do percentual de terras que a agricultura cultural ocupa (vide o comentário de Pereira na nota 53). O que procuramos demonstrar é que hoje, mais do que qualquer época da história, tanto a sociedade

---

<sup>60</sup> “Outra função atribuída à agricultura familiar, a sócio-cultural, significa o resgate de um modo de vida que associa conceitos de cultura, tradição e identidade. **O aumento dos problemas enfrentados pelas populações de grandes cidades tem levado à busca de modos de vida mais saudáveis, à valorização por alimentos produzidos sem o uso de agrotóxicos, por produtos produzidos de forma artesanal, com matéria prima com menor processamento industrial, além de um crescente desejo de um maior contato com a natureza. Essa tendência tem resultado na valorização da tradição da agricultura familiar e no surgimento de diversas oportunidades de trabalho no meio rural**”. Grifos nossos. ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012.

<sup>61</sup> Sobre este tema, vide artigo e livro desta autora, respectivamente: *Indicação Geográfica Modelo Brasil*, Revista Criação v. II. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2009. E *Quando a Propriedade Industrial Representa qualidade*. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2011.

<sup>62</sup> “*Também é parte desse processo a valorização do desenvolvimento local, baseado em processos endógenos, com o aproveitamento racional dos recursos disponíveis em unidades territoriais delimitadas pela identidade sócio-cultural. Nesse contexto, a agricultura familiar é reconhecida como importante ator social, responsável por parte significativa das dinâmicas rurais e de grande relevância na articulação rural-urbana, especialmente em municípios menores. Isso significa dizer que a componente cultural do modo de vida rural tem relevância na busca de um novo paradigma de desenvolvimento e que, nessa componente, a agricultura familiar tem sido identificada como tendo papel de destaque.*” Grifo nosso. ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012.

quanto o Governo consideram de forma mais cuidadosa e valorizada este tipo de agricultura. Também não é nossa intenção demonizar a agroindústria, que é um dos carros chefes e que sempre foi um dos pilares da economia brasileira. O fim que perseguimos com este traçado histórico, e mais adiante em nosso estudo, é demonstrar que existe espaço para todos os tipos de agricultura na economia nacional. Em verdade, o Brasil é um país de dimensões continentais com diversidade geográfica e cultural, em que todos os tipos de agriculturas podem prosperar e, se economicamente bem aproveitadas e juridicamente protegidas de formas adequadas, podem ocupar espaços econômicos e culturais relevantes.

### **III. Inovação não é antagonista da tradição e da preservação da agricultura cultural. Quando utilizada adequadamente é sinônimo de parceria e preservação.**

#### **3.1 Formas de utilização da inovação como aliada da agricultura cultural.**

Com novas técnicas e pesquisas, tanto no campo da inovação incremental, quanto no campo da inovação tecnológica de pesquisa e desenvolvimento, ou de inovação de estratégia, ou de *marketing*<sup>63</sup>, a agricultura cultural pode se beneficiar com os avanços da tecnologia e da modernidade, atender a demanda do mercado, sem perder seus aspectos culturais e tradicionais<sup>64</sup>. Cultura e tradição<sup>65</sup> não são sinônimos de atraso ou estagnação. Ao contrário, a cultura é um

---

<sup>63</sup> Para uma definição mais técnica sobre as possibilidades de inovação, vide o Manual de Oslo sobre Inovação. Disponível em [http://www.finep.gov.br/imprensa/sala\\_imprensa/manual\\_de\\_oslo.pdf](http://www.finep.gov.br/imprensa/sala_imprensa/manual_de_oslo.pdf). Para algumas informações adicionais pertinentes à inovação de produtos agrícolas, vide artigo desta Autora: **As Marcas Coletivas na Agropecuária**, na **Obra "Propriedade Intelectual na Agricultura**. Coordenadores: Charlene Maria CORADINI de Ávila Plaza, Patrícia Aurélia Del Nero, Maria Cristina Vidotte BLANCO Tarrega e Nivaldo dos Santos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

<sup>64</sup> "... novas tecnologias é visto como uma alternativa que pode permitir ao mundo rural, e a cada núcleo de população, assumir uma função de centralidade com revalorização e modernização das tradições produtivas. Desse modo, é possível também promover a capacidade de inovação, introduzindo um novo enfoque do aprender a desaprender para um novo aprender fazendo no âmbito da organização das empresas e das organizações locais para o acesso às tecnologias recentes. **É possível ainda fomentar a transferência de tecnologias rural-rural e o desenvolvimento de novas tecnologias adaptadas ao que existe em termos de saberes locais.** Tudo isso requer um processo permanente e eficaz de formação dos agentes locais e da população-alvo de tais políticas e programas, o que não é uma tarefa fácil, mas, possível. Todos esses itens, trabalhados conjuntamente e sustentados pelos fundamentos discutidos anteriormente, levam via de regra um processo de desenvolvimento sólido e duradouro." AZEVEDO Francisco Fransualdo **Desenvolvimento Local E Capital Social: Uma Abordagem Teórica** in Revista GEONORDESTE. Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe, 2008, no.1. Disponível em <http://www.campusitabaiana.ufs.br/npgeo/geonordeste/2008N01/Geonordeste%202008,%20n%BA%2001.pdf>

<sup>65</sup> Dicionário Michaelis: tra.di.ções *f* (*lat traditio*) **1** Ato de transmitir ou entregar. **2** Comunicação ou transmissão de notícias, composições literárias, doutrinas, ritos, costumes, feita de pais para filhos no decorrer dos tempos ao sucederem-se as gerações. **3** Notícia de um feito antigo transmitida desse modo. **4** Doutrinas, costumes etc., conservados num povo por transmissão de pais para filhos. **5** Conjunto de usos,



organismo vivo, em mutação, que soma novas informações sem perder as já adquiridas<sup>66</sup>. A agricultura cultural pode e deve se modernizar, principalmente para conseguir manter os padrões, costumes e modo de fazer de seus antepassados.

Temos diversos exemplos de como a inovação pode auxiliar na agricultura cultural, por exemplo, através do *marketing* e da estratégia empreendedora de se unir à agricultura cultural com o Turismo<sup>67</sup>. Podem-se também utilizar técnicas de inovações no campo da meteorologia<sup>68</sup> e da

---

idéias e valores morais transmitidos de geração em geração. 6 Memória, recordação, símbolo.

<sup>66</sup> Segundo Sahlins apud Laraia (1996: 24), "(...) a posição da moderna antropologia é que a cultura age seletivamente, e não casualmente, sobre o seu meio ambiente, explorando determinadas possibilidades e limites ao desenvolvimento, para o qual as forças decisivas estão na própria cultura e na história da cultura." SAHLINS apud LARAIA, Roque Barros. **Cultura um novo conceito antropológico** Rio de Janeiro: Jorge ZAHAR, 1996, p. 24, Disponível em Grupo escolar. O conceito antropológico. <http://www.grupoescolar.com/pesquisa/cultura-um-conceito-antropologico.html>. "Continuando o raciocínio, G. W. Leibniz apud Laraia, 1986 **entende que a cultura assim como a natureza, não se permite grandes saltos em sua evolução, pelo contrário, a busca incessante, continua e lenta por inovações é que a modela. A cultura é um experimento de longos e demorados anos, que assim como a filosofia, esta sempre em evolução, sempre questionando as afirmações concedidas durante todo o tempo. Um dos grandes instrumentos da cultura é a comunicação, pois é através dela que o homem interage com o mundo e não só absorve informações como também doa seu conhecimento ao mundo.** A comunicação é um instrumento decisivo para a assimilação da cultura, pois a experiência de um indivíduo é transmitida aos demais, **criando assim um interminável processo de acumulação permeado por valores cristalizados**, o que nos leva a afirmar que a linguagem humana é um produto da cultura. Daí a necessidade de identificar as determinadas formas de comunicação que atinja todos as pessoas da organização quando da transmissão de uma mensagem". Grifos nossos. G.W. Leibniz apud LARAIA, Roque Barros. **Cultura um novo conceito antropológico** Rio de Janeiro: Jorge ZAHAR, 1986. Disponível em: Grupo escolar. O conceito antropológico. <http://www.grupoescolar.com/pesquisa/cultura-um-conceito-antropologico.html>. "O homem é o único animal que fala de sua fala, pensa o seu pensamento, que responde à sua própria resposta, que reflete o seu próprio reflexo e é capaz de diferenciar-se mesmo quando está se adaptando as causas comuns e estímulos comuns". Hoebel apud (Barros & Prates, 1996: 15)Hoebel apud BARROS, Betânia T. de; PRATES, Marco A. S. **O estilo brasileiro de administrar**. São Paulo: Atlas, 1996, p. 15. Disponível em Grupo escolar. O conceito antropológico. <http://www.grupoescolar.com/pesquisa/cultura-um-conceito-antropologico.html>. Acesso em 23/02/2012. "De acordo com Kluckhohn apud Geertz (1989: 14) cultura pode ser vista como: "...o modo de vida global de um povo; 2) legado social que o indivíduo adquire do seu grupo; 3) uma forma de pensar, sentir e acreditar; 4) uma abstração do comportamento; 5) Uma teoria, elaborada pelo antropólogo, sobre a forma pela qual o grupo de pessoa se comporta realmente; 6) **um celeiro de aprendizagem em comum**; 7) um conjunto de orientações padronizadas para os problemas recorrentes; 8) comportamento aprendido; 9) um mecanismo para regulamentação normativa do comportamento; 10) **um conjunto de técnicas para se ajustar tanto ao ambiente externo como em relação aos outros homens**; 11) um precipitado da história." Ao correlacionar o conceito de cultura apresentado por Kluckhohn com a "praxis" organizacional, emerge daí padrões de comportamento (normas), **processo de adaptação (símbolos e signos), tecnologia e componentes ideológicos (religião, mitos, cerimônias), ou seja, valores compartilhados pelos membros da organização, resultado do processo de individuação, isto é, de atitudes individuais que ao mesmo tempo que interfere no comportamento do grupo, interfere na atitude individual de cada membro da organização, resultando numa configuração impar de cultura organizacional.**" Grifos nossos. KLUCKHOHN & STROEDBECK. **Variations in a value orientations**. Evanston, IL: Peterson Row, 1961 apud GEERTZ. C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p. 14. Disponível em: Grupo escolar. O conceito antropológico. <http://www.grupoescolar.com/pesquisa/cultura-um-conceito-antropologico.html>. Acesso em: 23/02/2012.

<sup>67</sup> "... o produto turístico deve primar pela inovação mantendo a cultura, os valores regionais, de forma

botânica, por exemplo, para obter produtos agrícolas de melhor qualidade sem perder o modo de fazer e o manejo tradicional<sup>69</sup>. Podem-se utilizar equipamentos técnicos que não comprometam a qualidade e tradição de fabrico e produção para acelerar o percurso entre o plantio e o consumo<sup>70</sup>. Tudo isso, sem deixar de utilizar os conhecimentos e as tradições de nossos antepassados.

---

global. O projeto do produto deve merecer um estudo de concepção capaz de diferenciá-lo ou posicioná-lo competitivamente dentro do contexto econômico local, regional e internacional.” MDIC. Plano De Desenvolvimento Preliminar. **APL de Turismo Ecológico e Rural Cidade Pólo: Manaus**. 2008. Disponível em: [http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1248265262.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1248265262.pdf). Acesso em: 23/02/2012.

<sup>68</sup> “O conceito de clima pode ser entendido como uma média das condições de tempo, não restrito à média das variáveis meteorológicas, mas envolvendo a amplitude entre valores extremos. A frequência da ocorrência dos fenômenos, além da sua localização geográfica também é considerada quando se fala em clima (Cunha, 2003). De forma simplificada, podemos dizer que o tempo (meteorológico) é específico de certa região (enquanto a noção de clima considera um horizonte de tempo (agora sim, cronológico) maior. O vento, que também influencia muito a agricultura, é outro conceito nem sempre muito fácil de se entender. O nome dos ventos, digamos assim, é uma convenção meteorológica. Segundo ela, o vento que sopra de Sul para Norte é chamado vento Sul, já aquele que venta de Norte para Sul é conhecido como vento Norte. Ou seja, seu nome é determinado por sua origem e essa convenção está fundamentada na importância que os ventos têm na definição das condições meteorológicas. Isto porque as massas de ar em movimento apresentam propriedades físicas (temperatura e umidade, por exemplo) que estão relacionadas com seu local de origem (Cunha, 2003). O vento é o ar em movimento e vai de um ponto de alta para outro de baixa pressão. Dependendo da sua direção e intensidade, pode não ser possível aplicar defensivo ou mesmo irrigar a plantação. Conhecer essas condições com antecedência pode ser fundamental na programação do agricultor. O fato importante é que todo o conhecimento acumulado ao longo dos anos dá aos meteorologistas base para prever as condições do tempo e as climáticas com um grau de acerto satisfatório. E vale a pena considerar as recomendações dos agrometeorologistas que se baseiam em dados meteorológicos (temperatura, chuva, umidade) e dados de previsão do tempo para indicar as melhores épocas de plantio, tratamentos fitossanitários, ocorrências de fenômenos extremos como geadas e tempestades. O agricultor brasileiro não precisa mais confiar apenas nos mitos, mas pode lançar mão também dos fatos.” **ROMANI, Luciana Alvin Santos**. *Cultura popular e ciência na agricultura brasileira*, Luciana Alvim Santos Romani. Disponível em: <http://www.cnptia.embrapa.br/content/cultura-popular-e-ciencia-na-agricultura-brasileira.html>. Acesso 23/01/2012.

<sup>69</sup> A partir desse cenário, em 2009, o Governo de cooperação (e elos de confiança) inerente a própria Estado de Pernambuco reconheceu **“que a agricultura atividade que se intensificam no seio dos princípios familiar – atrelada aos princípios da agroecologia – agroecológicos e nas relações de solidariedade, melhora a qualidade de vida dos produtores e consumidores, por garantir em princípio a segurança alimentar e nutricional dos produtores e consumidores, e além de prover renda e trabalho para muitas famílias.”** LEÃO Éder Lira de Souza *et alli*. **APL da Agricultura Familiar Orgânica Na Zona da Mata de Pernambuco**. X JORNADA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – JEPEX 2010 – UFRPE: Recife, 18 a 22 de outubro. Disponível em <http://www.sigeventos.com.br/jepex/inscricao/resumos/0001/R1420-1.PDF>. Acesso em: 22/02/2012.

<sup>70</sup> “A ancoragem no passado, como é próprio das tradições rurais e um mundo novo de transformações do agricultor familiar, não vão produzir de imediato uma ruptura total e definitiva com as formas anteriores, concomitante irá gerar um agricultor portador de uma tradição camponesa, que permita adaptar-se às novas e constantes exigências da sociedade. Para tanto, deverá haver o acesso à terra, ao conhecimento, às técnicas apropriadas, bem como à infra-estrutura, ao crédito e ao mercado. A agricultura familiar atual deve adaptar-se ao contexto contemporâneo e dinâmico da sociedade, ou seja, organizar sua produção e introduzir modificações em sua forma de produzir e adequar-se ao uso de máquinas e implementos agrícolas, além de qualificar sua mão-de-obra. **Destarte, deve ajustar sua vida social, fundada nas melhores tradições ao longo dos séculos.**” NETO, Marcos Margarejo. A Agricultura familiar e sua organização. Revista ACTA Geográfica, ano II, nº4, jul./dez. de 2008, p. 19. Disponível em: <http://ufr.br/revista/index.php/actageo/article/viewFile/194/371>. Acesso em: 20/01/2012.

Sem o *marketing* incremental, como marcas e inovação em estratégia de divulgação e como os produtos advindos da agricultura cultural chegariam ao conhecimento do consumidor?

Temos que ter em mente que cultura também é permanente acúmulo de informação e conhecimento. Dessa forma é necessário também estar ciente de que tipo de política de inovação podemos utilizar e implementar sem comprometer os valores dos bens culturais e ainda que devemos identificar o tipo de política de inovação adequada para cada tipo de agricultura cultural, levando também em conta as diversidades e peculiaridades geográficas e culturais da de cada região e sua população.<sup>71</sup>

### 3.2 A agricultura cultural aliada à inovação gera mais economia mantendo as tradições do que a agricultura patronal

Em nossos estudos deparamos com alguns dados e informações que demonstram que, se bem aplicada e utilizada, a agricultura cultural gera, levando em conta as proporções da ocupação de sua parcela no mercado nacional, mais retorno econômico e sustentabilidade para o nosso país do que a agricultura patronal ou agroindústrias.

Segundo Regina Rodrigues<sup>72</sup>, os resultados de uma análise histórica comprovam ser a agricultura familiar auto-sustentável, que vale a pena investir nela, porque viabiliza a existência digna para muitas pessoas até então não agraciadas por ela. A Autora afirma em seu texto que a agricultura familiar não é positiva apenas ao pequeno agricultor, mas também, à família que planta,

---

<sup>71</sup> “De acordo com os autores, além de afetarem as formas de exploração dos recursos naturais, os impactos provenientes das ações governamentais na Amazônia provocaram uma explosão urbana com o surgimento de núcleos que, por sua vez, servem de base para explorar os recursos da floresta e constroem novas relações com o mundo rural (STEINBERGER e ALENCAR, 2004). **“Nesse sentido, para o desenvolvimento da agricultura familiar na região é necessário entender que as políticas e demais ações devem levar em conta as peculiaridades pertinentes ao estilo de vida das populações locais, integrando os saberes já construídos. Isso significa dizer que a inserção de novas tecnologias na Amazônia deve ter como objetivo facilitar a relação entre homem e natureza, no qual o conhecimento tradicional passa a ser valorizado no intuito de promover práticas sustentáveis na região, inclusive no que tange à agricultura. As atividades produtivas desenvolvidas pelas populações tradicionais têm como aliada a natureza.** Dessa forma, o trabalho realizado através da produção familiar na região está carregado pela preocupação com Agricultura familiar e capitalismo: desafios para a continuidade da categoria na AMAZÔNIA.” Grifo nosso. CONCEIÇÃO, Susianne Gomes; FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto & SCHOR Tatiana Agricultura Familiar e Capitalismo: Desafios para A Continuidade da Categoria na Amazônia. XIX ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, São Paulo, 2009. Disponível em: [http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Conceicao\\_SG.pdf](http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Conceicao_SG.pdf). Acesso em: 23/02/12.

<sup>72</sup> RODRIGUES, Regina Cristina. A Agricultura familiar produz muito mais que a agricultura patronal Disponível em: <http://somosandando.wordpress.com/2010/05/14/agricultura-familiar-produz-muito-mais-que-a-patronal/>. Acesso em: 23/02/1012

colhe, vende, sustenta a casa, consome o que produz. A agricultura familiar faz a economia girar, é boa para o país. A prova é traduzida em números:

A agricultura familiar brasileira responde por 70% de tudo que se consome no dia-a-dia. São 4,3 milhões de propriedades, com muitas envolvidas. Só no Rio Grande do Sul, são 378,5 mil, que correspondem a 86% do total de estabelecimentos agrícolas. Agora olha o absurdo: ocupa só 33% da área agricultável. Ainda assim, produz 54% de todo o valor bruto (84% de todo feijão produzido, por exemplo). [Os dados são do Censo Agropecuário do IBGE](#). É menos da metade de estabelecimentos, ocupando uma área muito menor e produzindo bem mais proporcionalmente. Ou seja, muito mais vantajoso para a economia do estado, do país. A agricultura patronal, em contrapartida, são basicamente latifúndios, que empregam menos, geram desemprego e produzem para exportação (lembra? 70% do que a gente consome é produzido por famílias em propriedades pequenas). Na agricultura familiar, há 16,1 pessoas por hectare. Na patronal, 1,7 pessoas no mesmo espaço. Lembra aqueles números do RS? Em 33% da área agricultável do estado, que é a ocupada pela agricultura familiar, trabalham 81% das pessoas ocupadas no meio rural. Quer ver o resultado disso tudo? Tem uma geleia de ameixa com cravo no armazém A4 do Cais do Porto que é uma delícia. Não custa caro, dá pra provar na hora e faz a economia do país respirar.<sup>73</sup>

O censo agropecuário de 1995/1996, apesar de já não ser uma análise tão recente, demonstrou um aproveitamento muito maior dos recursos destinados à agricultura familiar, assim como seu retorno econômico, do que se comparada com a agricultura patronal<sup>74</sup>. 10 anos depois, no censo de 2006, este fato se concretiza em números e percentuais expressivos<sup>75</sup>.

---

<sup>73</sup> Ibidem

<sup>74</sup> O Censo Agropecuário 1995/1996 registrou 4.859.732 estabelecimentos rurais que ocupavam uma área de 353,6 milhões de hectares e que foram responsáveis, naquela safra, pela geração de um Valor Bruto da Produção (VBP) Agropecuária próximo a R\$48 bilhões. Do total de estabelecimentos, 4.139.369, ou 85,2% deles, enquadravam-se na categoria de agricultores familiares (AF). Esses estabelecimentos familiares ocupavam uma área de 107,8 milhões de hectares (30,5% da área total) e responderam pela geração de R\$18,1 bilhões do VBP total (37,9%). Os agricultores patronais eram titulares de 554.501 estabelecimentos e ocupavam 240 milhões de hectares. A participação dos agricultores familiares na renda total (RT)<sup>5</sup> era ainda maior do que no VBP, com participação de 50,9% da RT, o equivalente a R\$22 bilhões gerados naquela safra. A agricultura familiar encontra-se espalhada em todo o território nacional. Exceto na Região Centro-Oeste e em municípios da Região Norte, cobertos pela floresta tropical. Nos demais municípios, a participação dos estabelecimentos familiares no total de estabelecimentos é superior a 60%. Nas regiões Sul e Nordeste, em regra, os estabelecimentos familiares superam 80% do total. Segundo os dados do Censo

Como demonstraremos no capítulo seguinte, com políticas e estratégias econômicas e sociais específicas voltadas para as agriculturas culturais em região delimitadas, os dados aqui apresentados só tendem a melhorar. Por certo muitas regiões do Brasil ainda guardam nossa história cultural e vivem basicamente da agricultura/pecuária e atividades artesanais e afins herdadas por seus antepassados. Essas regiões ainda passam por necessidades básicas devido a falta de atenção do Estado e da sociedade. Apesar do progresso demonstrado, ainda há muito por fazer.

---

Agropecuário 1995/1996, embora ocupasse apenas 30% da área total, a agricultura familiar era a principal fonte de postos de trabalho no meio rural brasileiro, sendo responsável pela ocupação de 13,7 milhões das 17,3 milhões de pessoas então. Como notam Guanzirolli et al. (2001, p. 55), embora controlassem uma parcela menor de terra (30%) e de crédito (apenas 25% dos financiamentos agropecuários foram absorvidos pelos familiares), em relação aos patronais, os agricultores familiares utilizavam os recursos disponíveis de forma mais intensa e, por isso, a participação na produção e na geração de ocupação era superior à participação nos recursos terra, capital e crédito. Em conjunto, os agricultores familiares produziram, em 1995, 25% do café; 31% do arroz; 67% do feijão; 97% do fumo; 84% da mandioca; 49% do milho; e 32% da soja. Responderam ainda por parcela relevante da produção animal, notadamente suínos, aves e ovos; e por algumas culturas permanentes, como banana e uva. BUAINAIN, Antônio Márcio – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) Série **Desenvolvimento Rural Sustentável: Agricultura Familiar, Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável: questões para debate**, volume 5, 2006. Disponível em: <http://www.iica.int/Esp/regiones/sur/brasil/Lists/Publicacoes/Attachments/28/Serie%20DRS%20vol%205%20-%20Agricultura%20familiar%20agroecologica%20e%20desenvol%20sustentavel.pdf>. Acesso em: 25/02/2012.

<sup>75</sup> “Carneiro (1992) corrobora ao dizer que mesmo com a chegada da industrialização, que despertou nestes grupos a modernização de seu empreendimento, este setor não alterou sua base de formação (família) e nem seus objetivos (reprodução da família, geração de emprego, renda, entre outros). A partir da constatação do comportamento da família rural, qual seria então, o motivo de não adesão à maximização de lucros (acumulação de capital)? Analisar o comportamento da família rural dentro do ambiente econômico, talvez seja um dos fatores “chave” para compreender os motivos pelos quais, as estratégias de políticas públicas voltadas para este setor ainda não surtiram efeitos duradouros ou ainda, mesmo que temporários, não contemplaram aqueles que não conseguem penetrar e manter-se no mercado formal. Para se ter noção da representatividade deste setor no País, dados apresentados no Censo Agropecuário de 2006, sobre a agricultura familiar, apontaram que dos 4,3 milhões de estabelecimentos identificados, 84,4% estão direcionados à agricultura familiar e que apesar de cultivarem uma área menor da lavoura e pastagem, este segmento, é responsável por garantir boa parte dos alimentos consumidos no País. Portanto, observa-se que este setor merece atenção. Não cabe mais ao público em geral olhar para esta classe e ignorar os seus resultados ou ainda, chegar a conclusões inadequadas, isto é, de um setor fadado à diferenciação, e consequentemente à extinção social. (...) Neste espaço, a produção empresarial, se reveste na produção, de distribuição e apropriação de valor. E a terceira via, o falso entendimento sobre o camponês, de sua articulação com a sociedade; considerado como um entrave no desenvolvimento econômico e social. Para o autor, o camponês não pode ser visto como o principal obstáculo ao desenvolvimento da sociedade, isto porque, ele gera oportunidades de emprego no campo, diversificação de produtos e valor agregado. Além destas vias, o autor aponta ainda duas tendências históricas que traz um novo desenho às constatações: as contradições e as dinâmicas políticas e econômicas de muitos espaços em todo o mundo rural. Em particular, Ploeg, aponta para a emergência da agricultura empresarial, que se desenvolveu a partir das novas condições introduzidas e consolidadas no projeto de modernização, amparada pelo Estado.” PEREIRA, R. F. C. **Modernização da agricultura no Brasil e as transformações da agricultura familiar**, p. 86. Revista da Sociedade e Desenvolvimento Rural on line – v.4, n. 1 – Jun – 2010. Disponível em: <http://www.inagrodif.com.br/revista/index.php/SDR/article/viewFile/94/78>. Acesso em: 02/02/2012.

#### **IV. Regiões delimitadas e as políticas, incentivos e investimentos a elas atreladas para desenvolvê-las, preservando os seus aspectos culturais.**

##### 4.1 Das políticas existentes voltadas para a produção agrícola e regiões delimitadas, que beneficiam a preservação dos bens culturais a ela agregados, mesmo que indiretamente

Nas últimas duas décadas a União, juntamente com os Estados, Municípios, Órgãos Públicos ligado ao tema e Organizações locais, tem se articulado para traçar e implementar políticas, investimentos e incentivos para o desenvolvimento da agricultura cultural nas pequenas regiões onde elas estão inseridas. São políticas importantes, apesar de ainda pouco expressivas diante da realidade e necessidade da agricultura cultural em nosso país. Estas políticas têm como foco aproveitar as características culturais e geográficas do lugar, aliado ao cooperativismo entre os produtores locais, formando assim uma rede de desenvolvimento econômico sustentável. Esta demanda vem tanto das populações diretamente beneficiadas, como da sociedade em geral e sua modificação de valores e pensamentos na atualidade<sup>76</sup>. O objetivo é disponibilizar recursos e capacitações para que essas regiões, uma vez desenvolvidas, possam ser auto-sustentáveis. O que os agricultores das pequenas regiões delimitadas precisam é aprender a pescar e não de políticas que lhes entreguem o peixe. Pois com a mudança de governo e política econômica, voltam a passar necessidades<sup>77</sup>.

Não pretendemos aqui exaurir todas as políticas e programas de incentivos e fomento relacionados ao tema, ou falar de todos os projetos e órgãos públicos atuantes, pois são muitos e diversificados. Concentrar-nos-emos em traçar um panorama geral dessas políticas públicas,

<sup>76</sup> “Também é parte desse processo a valorização do desenvolvimento local, baseado em processos endógenos, com o aproveitamento racional dos recursos disponíveis em unidades **territoriais delimitadas pela identidade sócio-cultural. Nesse contexto, a agricultura familiar é reconhecida como importante ator social, responsável por parte significativa das dinâmicas rurais e de grande relevância na articulação rural-urbana, especialmente em municípios menores. Isso significa dizer que a componente cultural do modo de vida rural tem relevância na busca de um novo paradigma de desenvolvimento e que, nessa componente, a agricultura familiar tem sido identificada como tendo papel de destaque.**” Grifo nosso. ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar.** Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012.

<sup>77</sup> “Segundo dados do estudo Incra/Fao (2000), o universo da agricultura familiar exibe grande capacidade produtiva, contribuindo de forma efetiva para o abastecimento do país, mesmo com o pouco acesso à terra, ao crédito e às inovações tecnológicas. De outro lado, é também neste setor que está a metade dos brasileiros em situação de risco, vivendo abaixo da linha de pobreza. Nesse sentido, o apoio produtivo à agricultura familiar é visto como um mecanismo de autopromoção da segurança alimentar. Em termos práticos isso significa que a distribuição de cestas básicas para o meio rural deveria ser substituída por incentivos técnicos, financeiros e organizacionais para fortalecer a produção dos agricultores familiares, que assim realizariam com dupla eficiência a função de promoção da segurança alimentar.” ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar.** Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012.

mencionando, a título de exemplificação, as que entendemos serem mais relevantes ou bem-sucedidas para o desenvolvimento da região, sem deixar de lado a preocupação com a manutenção dos bens culturais das regiões beneficiadas. Por exemplo, há os Arranjos Produtivos Locais - no caso da agricultura familiar empreendedora – há também políticas voltadas para a agricultura familiar de subsistência e a agricultura que advêm de conhecimentos tradicionais.

Nosso intuito é demonstrar que, mesmo estando fora do mercado, por escolha ou por falta de individualização jurídica de seus titulares, as duas últimas espécies de agricultura cultural mencionadas podem ser também beneficiadas com políticas e incentivos, desde que voltados para suas características e peculiaridades. Elas podem ter seus aspectos culturais protegidos e preservados, a população que delas vive pode ser mais beneficiada em suas necessidades básicas, e os produtos oriundos destas agriculturas, quando de interesse do agricultor ou da coletividade, podem ser inseridos também no mercado.

Uma crítica que gostaríamos de ressaltar é que muito desses programas ainda são teoria, e poucos, como as APLs, estão sendo aproveitados de forma coordenada. É necessário que o Governo e seus atores se articulem de forma mais organizada, concentrando esforços, ideias e dinheiro em programas articulados. Nesse sentido também a ponderação de Bonnal & Maluf em estudo sobre os programas vigentes<sup>78</sup>.

#### 4.1.1 O PRONAF

---

<sup>78</sup> “Vimos que a abordagem aqui adotada sobre a evolução recente das políticas públicas no Brasil, assim como em outras partes do mundo, coloca ênfase em duas preocupações principais que as movem no contexto geral de segmentação e diferenciação dessas políticas. Uma das preocupações é promover processos de reequilíbrio social em face das desigualdades geradas pelas dinâmicas econômicas dominantes; em particular, essa perspectiva tem levado à definição de políticas específicas para a agricultura familiar e também para as populações rural e urbana pobres. A segunda preocupação vai na direção de promover a reequilíbrio dos espaços econômicos nacionais com base em políticas territoriais ou regionais; nesse caso, iremos encontrar programas de desenvolvimento de territórios rurais ou com entrada pela dimensão ambiental. Ambos os enfoques – social e territorial – podem aparecer de forma interligada, como vimos no diagnóstico que figura no PPA 2004-2007 e prevê o enfrentamento simultâneo das desigualdades sociais e espaciais. **Contudo, raramente, a formulação e implementação dos programas contemplam a complexidade dos respectivos contextos sócio-espaciais ou logram obter entre eles (os programas) o grau de coordenação necessário para enfrentar ambas as dimensões da desigualdade.** (...) Observa-se, também, que a abordagem territorial integra tanto os enfoques recentes veiculados pelo novo referencial internacional sobre subsidiaridade – como são os casos do programa APL (Arranjos Produtivos Locais) ou do Fórum de Desenvolvimento Territorial da SDT/MDA – quanto os referenciais mais antigos sobre ordenamento territorial e desenvolvimento regional. Desde esse ponto de vista, assiste-se, no governo Lula, à retomada da retórica do desenvolvimento, **embora ainda limitada na sua efetividade.** BONNAL, Philippe & MALUF, Renato. Políticas de desenvolvimento territorial e multifuncionalidade da agricultura familiar no Brasil. n.14, abril de 2009. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/11619/10959>. Acesso em: 24/02/2012.

Das políticas existentes, podemos começar citando o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, criado em 1996, pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Tal programa tem o objetivo de financiar crédito rural para famílias agricultoras empreendedoras e de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda. Este programa tem como parceiros os governos municipais, estaduais e federal, a iniciativa privada e os agricultores familiares e suas organizações.

Com a mudança de governo, o programa ganhou novo nome e características, que complementam a estrutura anterior. A Lei nº 11.326/06 foi sancionada pelo Presidente Lula e estabeleceu diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Ela estabeleceu conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e, a exemplo da lei anterior, criou um programa de fornecimento de crédito para os agricultores que cumprirem com os critérios que definem um agricultor familiar e um empreendedor familiar – termos não por acaso semelhantes ao adotado neste artigo. Enquadram-se também nesta categoria e gozam dos mesmos benefícios os silvicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e quilombola, ou seja, agricultores culturais objeto deste artigo<sup>79</sup>. A lei também beneficia

---

<sup>79</sup> Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.



cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores.

No que diz respeito à preservação dos bens culturais desses agricultores em regiões delimitadas, citamos alguns dos princípios norteadores do programa, estabelecido no art. 4º, I, II, II, respectivamente: *a descentralização do programa, a sustentabilidade ambiental, social e econômica e a equidade na aplicação das políticas, respeitando, no entanto, as diferenças de cada beneficiado, como os aspectos de gênero, geração e etnia.*

Vemos ainda no art. 5 da lei que um dos objetivos a serem alcançados é o fomento do cooperativismo e o associativismo entre os atores locais. Nesse sentido o Presidente Lula criou em 2009 o PRONAF sustentável, dando assim continuidade do programa anterior. Entre seus princípios e diretrizes encontramos: *III – diversificação produtiva e agregação de valor, com enfoque sistêmico; IV – reconhecimento das relações humanas e de suas interações com o meio ambiente como foco central do desenvolvimento rural sustentável.*

Verificamos que, pelo menos na teoria, o objetivo do governo atual é criar políticas públicas que desenvolvam cada região e os que lá habitam, mas respeitando suas características culturais e singularidades.

#### 4.1.2 Serviço assistência técnica e extensão rural (ATER)

Como constatamos dos estudos de Bonnal e Maluf<sup>80</sup>, em 2003 foi retomada uma política dos anos 90, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agricultura familiar, com custos

---

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

<sup>80</sup> BONNAL, Philippe & MALUF, Renato. Políticas de desenvolvimento territorial e multifuncionalidade da agricultura familiar no Brasil. n.14, abril de 2009. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/11619/10959>. Acesso em 24/02/2012.

subsidiados pelo governo, de caráter educativo e metodologia de inclusão, instrução e participação das famílias agricultoras. Este programa visa a instruir esses agricultores familiares com princípios voltados para a agroecologia, o desenvolvimento ambiental e econômico sustentável, com a valorização e respeito das diferenças socioculturais de cada região beneficiada com o programa. Objetiva também o compartilhamento dos conhecimentos técnicos que possam ajudar aquela região, visa ao resgate dos valores, inclusão social, melhoria da qualidade de vida desses agricultores e da população local em geral, ensinando-lhes técnicas para a produção de alimentos saudáveis e de melhor qualidade biológica, respeitando e adequando seus ensinamentos às diferentes raças, gêneros e etnias<sup>81</sup>.

#### 4.1.3 O Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais – PRONAT

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SDT<sup>82</sup>, o PRONAT orienta a população de localidades delimitadas no reconhecimento do território para projeção e expressão da sua identidade. O programa possui, dentre outras, características socioculturais e políticas econômicas peculiares, voltadas para o desenvolvimento e a articulação dos atores locais. Ainda de acordo com a SDT<sup>83</sup>, o programa está distribuído em quatro eixos temáticos: *fortalecimento da gestão social; dinamização econômica dos territórios; fortalecimento das redes sociais e de cooperação; e articulação de políticas públicas*.

Verifica-se que o PRONAT, além de se voltar para localidades delimitadas e respeitar os aspectos culturais do povo e da sua região, tem a intenção de manter a identidade de cada localidade e seu povo, criando ações para uma imagem coletiva da população, e estimulando através de ações articuladas o cooperativismo e as associações produtivas entre seus pares. Pelos estudos realizados, e lançando mão de um aforismo verificamos que programa “não dá o peixe, mas antes ensina a pescar”. É um programa que, *caso esteja sendo desenvolvido e aplicado de forma eficiente*<sup>84</sup>, mostra-se distinto em relação a programas anteriores semelhantes. Isto porque respeita as diferenças de cada território e elabora as dinâmicas sociais locais, adequando seus

---

<sup>81</sup> BONNAL, Philippe & MALUF, Renato. Políticas de desenvolvimento territorial e multifuncionalidade da agricultura familiar no Brasil. n.14, abril de 2009. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/11619/10959>. Acesso em: 24/02/2012.

<sup>82</sup> Secretaria de desenvolvimento territorial. O Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais – PRONAT. Disponível em <http://www.mda.gov.br/portal/sdt/programas/territoriosrurais/2635384>. Acesso em: 23/02/2012.

<sup>83</sup> Ibidem.

<sup>84</sup> Não encontramos dados atualizados para assegurar sua operacionalização eficiente.

ensinamentos e instruções às diferenças regionais, respeitando e agregando aos novos ensinamentos as tradições culturais dos locais, e ainda abrangendo populações às vezes excluídas de programas dessa natureza, como os quilombolas<sup>85</sup>.

#### 4.1.4 Arranjos Produtivos Locais – APLs

O programa de APLs foi criado em 2004 para aumentar e fomentar a capacidade competitiva e de cooperação entre pequenos e médios empresários que viviam em uma mesma região, demarcada pelo programa para facilitar as atuação. Deve-se notar que as atividades dessas regiões eram as mesmas ou se complementavam, através de redes de cooperação e interligação entre os atores locais.

Tem sido uma política de sucesso pois, apenas com base nos dados de 2005 mais de 900 regiões delimitadas pelo programa já se beneficiaram por meio de investimentos de órgãos governamentais e não-governamentais<sup>86</sup>. Esses investimentos auxiliam os empreendedores locais a modernizarem toda a sua rede produção, mantendo as características e tradições culturais da região e fomentando a criação de identidade tanto para os produtos comercializados, quanto para a região delimitada e sua população.

---

<sup>85</sup> “Programa de desenvolvimento dos territórios rurais O Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais, implementado pela Secretaria do Desenvolvimento Territorial (SDT) do MDA, é uma das políticas do atual Governo Federal que mais se diferencia das vigentes nas gestões anteriores, por razão tanto do processo escolhido para sua elaboração, quanto do tipo de recorte territorial que aplica. Efetivamente, ao escolher elaborar a política pública a partir da articulação de dinâmicas sociais locais, a SDT se afastou da tradição da planificação pública descendente e centralizada. Da mesma maneira, a SDT inovou quando determinou trabalhar em cima de territórios “construídos” que se diferenciam das unidades administrativas estabelecidas pela Constituição de 1988. Segundo a secretaria geral, a criação da SDT, que ocorreu em 2004, tinha como perspectiva principal enfrentar o problema do acesso às políticas agrícolas clássicas, incorporando os enfoques da pluriatividade e da multifuncionalidade em regiões onde a situação agrícola era socialmente complexa. [...] **Em termos conceituais, a SDT concebe o território como um espaço geográfico construído em torno de uma identidade local. A referência à “identidade” deve ser entendida como um duplo convite. De um lado, ela é uma incitação para reivindicar um tratamento diferenciado com base numa especificidade afirmada, seja ela cultural, econômica ou ambiental (extrativistas, quilombolas, etc.). De outro lado, ela é um convite para empreender ações coletivas em vista da construção de uma imagem coletiva**, que possa dar sentido a projetos específicos locais. Esta acepção do conceito de território é coerente com a vontade da Secretaria de promover uma dinâmica programática ascendente e participativa, mas ela é também complementar com as políticas de desenvolvimento territorial de outros órgãos públicos.” BONNAL, Philippe & MALUF, Renato. Políticas de desenvolvimento territorial e multifuncionalidade da agricultura familiar no Brasil. n.14, abril de 2009. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/11619/10959>. Acesso em: 24/02/2012.

<sup>86</sup> BONNAL, Philippe & MALUF, Renato. Políticas de desenvolvimento territorial e multifuncionalidade da agricultura familiar no Brasil. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/11619/10959>. Acesso em: 24/02/2012.

Inicialmente este programa foi delineado para dinamizar a economia em pequenas localidades delimitadas. No entanto, com os instrumentais de proteção jurídica que o cercam, estratégias de *marketing* e uma divulgação que valoriza as culturas e características locais, alguns APLs, quando as regiões gozam de identidade cultural e histórica, têm se revelado verdadeiros instrumentos de proteção e promoção dos bens culturais em regiões delimitadas<sup>87</sup>.

Dentre os vários exemplos que podemos citar de como a agricultura cultural pode se beneficiar deste programa, verificamos o projeto do APL do Pará, em cujo programa se explicita a relação entre desenvolvimento econômico e manutenção da identidade cultural dos agricultores daquela região<sup>88</sup>.

Os APLs fornecem distintas definições e foram, inclusive, subdivididos por alguns órgãos<sup>89</sup>

---

<sup>87</sup> Como defende Margarejo, é necessário viabilizar a partir da construção e implementação de estratégias de desenvolvimento definidas e pactuadas pelos agricultores e suas organizações com o poder público e outros atores sociais, na busca permanente pela formação e implementação de políticas públicas com ações integradas e executadas por equipes multidisciplinares, abandonando o modelo setorial. Este alcance deve propor como condição básica, “**cinco objetivos básicos: o social, com a redução das desigualdades, da pobreza e melhoria da qualidade de vida; o ecológico/ambiental, como forma de manter os estoques de recursos naturais; o econômico com viabilidade e rentabilidade, geração de ocupação e renda; o político-organizacional com a capacidade de organização em torno de interesses comuns e finalmente o cultural com a valorização da cultura local**”. NETO, Marcos Margarejo. A Agricultura familiar e sua organização. Revista ACTA Geográfica, ano II, n°4, jul./dez. de 2008, p. 19. Disponível em: <http://ufr.br/revista/index.php/actageo/article/viewFile/194/37>. Acesso em: 20/01/2012.

<sup>88</sup> “**DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DO ARRANJO do Pará= subsistência mais preservação da cultura em regiões delimitadas.** Como atividade econômica, a produção de frutas é de extrema importância para a microrregião, especialmente se consideradas as suas condições agroecológicas, culturais e fundiária. A produção de frutas tem forte impacto em toda a cadeia produtiva, tanto a montante quanto a jusante. É a grande geradora de emprego, trabalho e renda da região. Além disso, todos os municípios do Arranjo possuem como segunda atividade agrícola a fruticultura, que em termos financeiros responde por metade do PIB dos municípios, o que torna indubitável a importância econômica dessa atividade. Se consideradas também as vantagens sociais e ambientais, comparando, por exemplo, com a agricultura comercial e a pecuária de corte, a produção frutas torna-se ainda mais interessante para essa microrregião proporcionando maior conservação de solos e vegetações, principalmente quando se atenta que grande parte do arranjo situa-se em uma área de Reserva Extrativista. **A delimitação dos dez municípios que constituem o APL deu-se pelo fato de eles possuírem um estreito intercâmbio entre si por estarem interligados pela rodovia PA 136 ou BR 316, vindo a favorecer dois fatores fundamentais: a) tais municípios por situarem-se próximos estão conectados entre si pela mesma rodovia, o que vem intensificar e aprofundar o nível das várias relações que existe entre eles e b) por Castanhal situar-se como pólo regional e estes municípios serem contíguos a ele, eles possuem entre si uma significativa relação mercantil. Há ainda particularidades culturais entre os mesmos e o fato de que são grandes produtores de frutas dentro da microrregião do Salgado Paraense.**” Grifos nossos. MARINI, José Adriano et alli. **Plano De Desenvolvimento Do Arranjo Produtivo Local De Fruticultura Da Região Do Salgado Paraense.** Núcleo de Gestão Tecnológica da Agroindústria. Disponível em: [http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1248265555.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1248265555.pdf)

<sup>89</sup> Segundo o SEBRAE, órgão que promove várias ações e incentivos para promover e fomentar o programa de APLs pelo Brasil, Arranjos Produtivos Locais: “são aglomerações de empresas com a mesma especialização produtiva e que se localizam em um mesmo espaço geográfico. As empresas dos APLs

Constatamos ao fim desta seção que o APL é um instrumento político, social, cultural e econômico, que aumenta a capacidade de inserção da pequena economia local no mercado global. Ele pode também auxiliar as regiões delimitadas a preservarem sua identidade local e patrimônio

---

mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si, contando também com apoio de instituições locais como Governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa. Participar de um APL fortalece as empresas, pois juntas formam um grupo articulado e importante para a sua região, facilitando a interação com o governo, associações empresariais, associações de produtores, órgãos públicos, instituições de crédito de ensino e de pesquisa. Além disso, torna os participantes mais articulados, trabalhando de forma cooperativa e trocando informações entre si, gerando melhorias e novas idéias entre todos. No Arranjo Produtivo Local o grupo de empresas também tem objetivos comuns e um comitê gestor, que acompanha um plano de trabalho estabelecido pelo grupo. Os APLs são difundidos em tudo o mundo, mas é na Europa que eles têm a maior difusão: somente na Itália são 145, com 212.500 empresas e representando 27% do PIB, 42% dos empregos e 47% das exportações.” Disponível em: <http://www.mundosebrae.com.br/2009/09/o-que-e-um-apl>. Acesso em 23/02/2012. O Programa Arranjos Produtivos Locais foi estabelecido em 2004 para incrementar a capacidade competitiva das pequenas e médias empresas como resposta à abertura comercial implementada no início dos anos 1990. Avalia-se que este tipo de ação constitui condição necessária para que essas empresas possam atender tanto os mercados externos quanto os internos. Fundamenta-se na ideia que este tipo de empresas pode usufruir vantagens de uma localização favorável, e empreender um processo de desenvolvimento local com efeitos econômicos positivos para a coletividade (emprego e renda), sempre que elas se beneficiam de um apoio público dirigido à ampliação da competência dos recursos humanos por meio da aprendizagem e da inovação (GTP APL-MDIC, 2007). A identificação e a seleção dos APL realizam-se mediante um processo pluri-institucional e participativo induzido por uma iniciativa proveniente do nível federal: o Grupo de Trabalho Permanente cuja secretaria técnica é lotada no MDIC. Em 2005, o programa identificou 957 arranjos produtivos trabalhados por 33 instituições governamentais e não-governamentais. Por se tratar de um Ministério sem capilaridade, a estratégia do programa baseia-se em núcleos estaduais de apoio constituídos pelos governos estaduais, integrantes do Sistema S e setor privado, bem como nos planos de desenvolvimento dos próprios APLs. A multiplicidade de setores e circunstâncias envolvidas pelo programa implica muitas parcerias na esfera federal, além daquelas no plano estadual. Os “territórios”, nesse caso, definem-se como conglomerados de municípios a partir de uma cidade pólo, e são estabelecidos pelos Governos Estaduais. Segundo o gestor do programa, a dimensão da governança é fundamental, pois os problemas principais referem-se à gestão e ao crédito. Assim, a escolha de 142 APLs prioritários adotou como critérios a existência de um setor organizado, um território, o número de indivíduos envolvidos e a estrutura de governança (sindicato, associação, etc.) e o foco em pequenas e médias empresas. O estabelecimento de relações com a agricultura se faz na perspectiva da produção de matéria-prima. Assim, a cooperação com o MDA adota a ótica do agronegócio e da agroindústria, porém, com o enfoque em APLs, vale dizer, no plano local e em estratégias diferenciadas, em lugar do enfoque em cadeias produtivas que exige políticas para todos os elos das mesmas.” BONNAL, Philippe & MALUF, Renato. Políticas de desenvolvimento territorial e multifuncionalidade da agricultura familiar no Brasil. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/11619/10959>. Acesso em: 24/02/2012. “Entre os diversos conceitos existentes, destaca-se o descrito abaixo, de autoria da Rede de Pesquisa em Sistemas Produtivos e Inovativos Locais (Redesist), uma rede de pesquisa interdisciplinar, sediada na Universidade Federal do Rio de Janeiro: “Arranjos produtivos locais são aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais - com foco em um conjunto específico de atividades econômicas - que apresentam vínculos mesmo que incipientes. Geralmente envolvem a participação e a interação de empresas - que podem ser desde produtoras de bens e serviços finais até fornecedoras de insumos e equipamentos, prestadoras de consultoria e serviços, comercializadoras, clientes, entre outros - e suas variadas formas de representação e associação. Incluem também diversas outras organizações públicas e privadas voltadas para: formação e capacitação de recursos humanos, como escolas técnicas e universidades; pesquisa, desenvolvimento e engenharia; política, promoção e financiamento”. Disponível em: <http://www.jambu.com.br/forumdsepa/index.php/artigos/88-agricultura-familiar-rumo-ao-progresso.html>. Acesso em 25/02/2012.

cultural<sup>90</sup>, não só na agricultura, como em outras formas de produção e bens de serviços, como no caso da união da agricultura cultural com o turismo.

#### V - Das criações imateriais relativas à agricultura advinda dos conhecimentos tradicionais.

Inicialmente faz-se necessário resumir o que detalhamos no presente item <sup>91</sup>. Este estudo não é dirigido exclusivamente aos conhecimentos tradicionais, nem pretende se aprofundar nas

---

<sup>90</sup> **“Também é importante considerar a competitividade e o acesso aos mercados quando se pensa o desenvolvimento local do espaço rural. É preciso superar os enfoques tradicionais que veem o mundo rural limitado à agricultura e a atividades afins, pois se trata de uma visão essencialmente produtivista que favorece as grandes empresas e as grandes organizações comerciais. Utilizando-se o enfoque territorial é possível aumentar o valor agregado da produção agroalimentar, valorizar o papel dos agentes locais na diversificação da economia rural, valorizar a pluriatividade, passar de uma agricultura intensiva para uma agricultura sustentável, reintroduzir os cultivos tradicionais locais, criar uma economia de rede, com ênfase aos arranjos produtivos, bem como observar novas vantagens comparativas através da valorização de novas funções rurais e, por último, valorizar novas relações rural-urbanas.** Outro item de fundamental importância diz respeito ao meio ambiente, gestão do espaço e dos recursos naturais. A partir daí, pode-se fomentar atividades comprometidas com o respeito à natureza, como o turismo, por exemplo, bem como valorizar-se o patrimônio arquitetônico. É possível ainda racionalizar a utilização dos recursos naturais, incentivar a reciclagem de produtos e desenvolver novas atividades econômicas baseadas num conceito ideológico, como a agroecologia. Martín (2000) ainda aponta um item-chave, a população, emigração e inserção social sinalizando para a necessidade de tomadas de decisões que visem a: criação de serviços multifuncionais, criação de serviços ambulantes, incentivos à população, quanto à prestação e utilização de serviços coletivos, instalação de serviços de acompanhamento a distância para os aposentados, **valorização dos saberes e da memória histórica das pessoas idosas, criação de condições locais para a instalação profissional de jovens, incentivos ao surgimento de novas atividades como forma de gerar novas oportunidades de emprego e renda, e promoção da pluriatividade.**” Grifo nosso. AZEVEDO Francisco Fransualdo **Desenvolvimento Local E Capital Social: Uma Abordagem Teórica** in Revista GEONORDESTE. Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe, 2008, no.1. Disponível em <http://www.campusitabaiana.ufs.br/npgeo/geonordeste/2008N01/Geonordeste%202008,%20n%BA%2001.pdf>

<sup>90</sup> Plano de Desenvolvimento Turístico Sustentável da Região do Arranjo Produtivo Local – **APL** da Reserva da Biosfera Goyaz. O Plano de Desenvolvimento Turístico Sustentável da Região da Biosfera Goyaz visa a estimular o desenvolvimento do Arranjo Produtivo de Turismo da Biosfera Goyas, abrangendo quatro Microrregiões do Estado de Goiás. Estão sendo executadas ações no campo da sensibilização e da coordenação coletiva dos agentes locais, na qualificação empresarial e técnica dos elementos integrantes do APL e ações no sentido de identificar o patrimônio cultural da região, seu registro e documentação, e também o desenvolvimento da estratégia de comunicação adequada para a divulgação do potencial turístico da região ao mercado consumidor nacional, materializada por meio da informatização e da interligação dos Centros de Atendimento aos Turistas e da capacitação técnica de seus operadores. Disponível em : <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:8UCZ6yOjUc8J:www.mi.gov.br/programas/programasregionais/emendadas/relatorio.asp+APL+e+patrimonio+cultural&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-a> AZEVEDO Francisco Fransualdo **Desenvolvimento Local E Capital Social: Uma Abordagem Teórica** in Revista GEONORDESTE. Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe, 2008, nº. 1. Disponível em: <http://www.campusitabaiana.ufs.br/npgeo/geonordeste/2008N01/Geonordeste%202008,%20n%BA%2001.pdf>

questões destes conhecimentos, suas espécies, e divisões dos recursos advindos das criações imateriais destes conhecimentos tradicionais. Nosso foco estará nos aspectos culturais da agricultura baseada nos conhecimentos tradicionais e nas formas de proteção para as criações imateriais deste tipo de agricultura.

Entretanto, entendemos necessários alguns esclarecimentos sobre os conhecimentos tradicionais, que em nossa opinião merecerão estudo e serão tema de discussões mais aprofundadas em outra oportunidade.

Em nossa concepção, os conhecimentos tradicionais estão divididos em três espécies que demandam proteções e regulamentos próprios.

A primeira é dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético da biodiversidade, que, como dissemos na nota anterior, já possui regulamentação interna.

Em alguns casos, temos problemas de proteção e criação de recompensa de valor econômico, pois os produtos advindos destas pesquisas são meras descobertas: já existiam na natureza e não sofreram nenhuma inovação por parte dos cientistas de nossa sociedade para

---

<sup>91</sup> Entendemos, inclusive, que as criações imateriais da agricultura baseada no conhecimento tradicional, devam ter algum tipo de contrapartida monetária para as localidades e povos que as originaram. Entretanto, apesar de já existirem Convenções e Tratados que regulam o tema, como a Convenção sobre a diversidade biológica (CDB) e Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura, da *Food and Agriculture Organization* (FAO), que o Brasil assinou em 2002 e cuja ratificação o Congresso Nacional aprovou em abril de 2006, estas legislações são ainda ineficazes operacionalmente em nosso país, pois dependem de regulamentação interna. (Informações obtidas no artigo de SANTILLI, Juliana e EMPREIRAIRE, Laura. A Agrobiodiversidade e os Direitos dos Agricultores Tradicionais. **Livro Povos Indígenas no Brasil 2001 a 2005 – ISA**. Disponível em [http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/agrobiodiversidade.pdf](http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/agrobiodiversidade.pdf). Acesso em 21/02/2012; e na obra de RODRIGUES JR. Edson Beas. **Tutela Jurídica dos Recursos da Biodiversidade, dos Conhecimentos Tradicionais e do Folclore**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. Em nossa opinião, a única regulamentação que possui previsões de titularidade, permissões de uso e de pagamento de contrapartidas monetárias por este uso é aquela que se refere ao patrimônio genético obtido através dos conhecimentos tradicionais e/ou obtidos do território brasileiro, que são regulamentados na medida provisória n.2186-16/2001, e gerenciados e coordenados pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético- CGEN, que gerencia o acesso e a repartição dos benefícios advindos deste patrimônio entre os atores e titulares, através de resoluções internas, como, por exemplo, as resoluções 5 e 6 do CGEN. (Informação Disponíveis em <http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=222> e na própria Medida Provisória). Entretanto, encontramos estudos, como o de Leticia Borges da Silva, que critica a eficácia da medida provisória por considerá-la “*instável e insuficiente, uma vez que foi feita às pressas para legitimar um contrato do Governo com uma empresa multinacional farmacêutica* para a exploração de recursos genéticos na amazônia.” SILVA, Leticia Borges da. **Os conhecimentos Tradicionais das Comunidades Indígenas e Locais Face aos direitos de Propriedade Intelectual. Propriedade Intelectual. Estudos em homenagem à professora Maristela Basso**. Curitiba: Juruá, 2005. E por ser esta discussão, na visão da autora, cheia de questões delicadas relativas, por exemplo, a quem cabe entregar esta contrapartida monetária, como determinar com certeza e justiça a fonte recebedora de conhecimentos tão antigos e origens incertas, principalmente para as espécies de conhecimentos tradicionais ainda não regulamentadas detalhadamente no país, é que não nos aprofundaremos neste assunto no presente artigo, escolhendo somente tangenciar o mesmo quando necessário para o propósito de nosso estudo.

merecerem quaisquer recompensas ou direitos de exclusiva. Não obstante, na maioria das vezes, quem descobre se aproveita desta vantagem comercial e lucra com a comercialização.

Em outros casos, materiais genéticos são objetos de pesquisas e desenvolvimentos, resultando inventos passíveis de patentes e proteções por outros direitos de exclusiva.

Quando este acesso é realizado por empresas e entidades estrangeiras, essas muitas vezes conseguem através da coleta, pesquisa e desenvolvimento do material genético obtido em nosso país patentear invenções economicamente significativas; se não fiscalizadas pelos órgãos nacionais responsáveis, nunca repartirão seus lucros com as comunidades ou com os entes federais responsáveis pelos territórios de onde estes recursos genéricos foram obtidos.

A segunda espécie são os conhecimentos tradicionais técnicos desenvolvidos por povos tradicionais, podendo ser, inclusive, técnicas agrícolas, instrumentos de manejo, que são passados de geração para geração, e que ao serem acessados pela nossa sociedade podem ser imediatamente úteis.

Estas técnicas, tradições e *know-how* das comunidades tradicionais no momento em que são acessados por nossa sociedade são desenvolvidos, utilizados, e até protegidos por direitos de exclusiva muitas vezes sem a devida recompensa às comunidades tradicionais

Em nosso entendimento, a grande diferença entre o intercâmbio de conhecimento entre a nossa sociedade de mercado e as sociedades tradicionais é que para a nossa sociedade somente a inovação, a criação nova, deve ser recompensada. E quando ocorre o intercâmbio entre as sociedades tradicionais e a de mercado, temos somente a troca de conhecimento para a nossa sociedade, e não a inovação no sentido da novidade absoluta, apurada em qualquer território e em qualquer tempo. Por outro lado, pela estrutura social e econômica diversa da nossa, as sociedades tradicionais não trabalham com recompensa por inovação e nem entendem o conceito de novidade da forma como a nossa sociedade o compreende. Tais disparidades dificultam a remuneração de um conhecimento novo no segmento social e econômico, mas não no tempo.

Apesar de não existir no país legislação específica para o intercâmbio desta espécie de conhecimento tradicional, os atores nele envolvidos podem, por exemplo, invocar a Medida Provisória sobre recursos genéticos e lançar mão de instrumentos jurídicos, como um contrato de transferência de tecnologia, para remunerar devidamente a coletividade que gerou este conhecimento.

A terceira espécie são os conhecimentos tradicionais advindos das expressões culturais tradicionais. Nesta categoria nos referimos às obras do folclore – como danças, rituais, histórias,



lendas, cantos -, às produções artísticas tradicionais – como, por exemplo, o artesanato, a culinária, a arte sacra, os desenhos e esculturas – quando todas estas obras forem consideradas como patrimônio cultural, por possuírem identificação com uma determinada comunidade.<sup>92</sup>

Com relação a estes conhecimentos tradicionais existe uma aguerrida discussão sobre a forma de tutela e preservação.

Não obstante existir em nossa constituição lastro para se criar uma tutela alternativa<sup>93</sup>, tendemos a concordar com os estudos que demonstram que em nosso ordenamento jurídico não é possível a proteção destas criações por direitos autorais, pela impossibilidade de indicação de autoria, mesmo que por uma coletividade.

## **VI - A proteção dos bens culturais na agricultura**

Os aspectos culturais das criações imateriais agrícolas podem e devem ser protegidos, visando seu reconhecimento e sua preservação. No presente artigo discutiremos possibilidades de

---

<sup>92</sup> PAIVA, Ricardo Bacelar. O Patrimônio Cultural Brasileiro de a Propriedade Intelectual. **Propriedade Intelectual. Estudos em homenagem à professora Maristela Basso, v. 2.** Curitiba: Juruá, 2008;

<sup>93</sup> Neste sentido, vide as conclusões, notadamente quanto aos conhecimentos tradicionais indígenas, de Cristina de Hollanda: “(...) temos que as criações tradicionais do espírito coletivo indígena não recebem sua proteção sob o manto do direito de autor. Não apenas configuram-se obras desprotegidas desde sua gênese, como ainda houve por bem o legislador brasileiro prever sua disponibilização para o público, mediante o instituto do *domínio público*, conforme previsto anteriormente pelo artigo 48, II da lei de 1973 e, atualmente, pelo art 45, II da Lei 9. 610, de 1998. Veja-se, ademais, que alguns doutrinadores ainda não aconselhariam a aplicação das regras pertinentes ao Direito de Autor a tais criações por entenderem que as mesmas faltaria o pressuposto da individualidade, para efeitos de verificação da tutela autoral. Observe-se, no entanto, que o legislador de 1998, atento para o fato de que não mais vigora entre nós a remuneração como restrição à liberdade de uso de obras caídas em domínio público, e em virtude da atual postura constitucional de preservação da cultura tradicional indígena, deixou em aberto a possibilidade de novas providências legislativas, a fim de que se estabeleça proteção ao que designou *conhecimentos étnicos e tradicionais*.” HOLLANDA, Cristina Moreira. Das Criações Intelectuais Tradicionais Provenientes do Espírito Coletivo Indígena e Sua Proteção Jurídica, 2001. *Apud* BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à propriedade Intelectual.** Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2003. Em sentido parecido, ponderando sobre a impossibilidade da proteção por direitos autorais das expressões culturais tradicionais em geral, vide ponderações de RODRIGUES JR. Edson Beas. **Tutela Jurídica dos Recursos da Biodiversidade, dos Conhecimentos Tradicionais e do Folclore.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, pgs. 51-53. “Dois são os aspectos centrais que diferenciam as ECTs dos objetos de proteção dos regimes de direitos autorais. Em primeiro lugar, em regra, as ECTs não são fixadas em um suporte tangível, sendo transmitidas de geração para em geração por via oral ou imitação. Em segundo lugar as ECTs resultam de esforços comunitários. Ainda que uma ECT resulte do trabalho intelectual de um membro identificável de uma comunidade local, ela integrará o patrimônio do grupo ao qual se vincula o artista, desde que a expressão reflita a identidade cultural do grupo. Mesmo quando o autor da expressão seja identificável, não lhe cabem direitos individuais sobre a ECT, porquanto ela agrega elementos do patrimônio intelectual artístico da comunidade.”

sua tutela jurídica distinguindo na agricultura cultural a familiar e a advinda dos conhecimentos tradicionais.

### 6.1 Da proteção dos aspectos culturais da agricultura familiar

As criações imateriais advindas da agricultura familiar podem ser protegidas tanto por instrumentos de direitos de propriedade intelectual, como na forma de patrimônio cultural, através do seu registro. Tal se dá seja como bens tombados pelo patrimônio histórico e artístico, com proteção estadual ou federal e/ ou através por sua inscrição nos Livros dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressões e dos Lugares.<sup>94</sup>

#### 6.1.1 Da proteção por direitos de propriedade intelectual.

Os institutos de propriedade industrial que mais se conformam à proteção dos aspectos culturais das criações advindas da agricultura familiar são as indicações geográficas, as marcas coletivas e as marcas de certificação.

Como demonstramos no decorrer do presente estudo, as criações imateriais na agricultura familiar constituem-se de técnicas, instrumentos e cultivos, que são em sua maioria criações coletivas, criadas e aprimoradas através das gerações de uma mesma coletividade ou família, podendo ser típicas de uma região geográfica delimitada, e que são utilizadas pelas comunidades onde estas foram criadas e desenvolvidas.

- **Indicações Geográficas:**

São divididas em nossa legislação em duas espécies: Indicação de procedência<sup>95</sup> e denominação de origem<sup>96</sup>. Este instituto visa proteger as localidades geográficas que se tornaram conhecidas pela produção, extração, fabricação de um determinado produto ou localidades

---

<sup>94</sup> GIUNCHETTI, Camila Serrano. Indicações Geográficas, uma abordagem pragmática acerca de sua apropriação por comunidades tradicionais da Amazônia. **Propriedade Intelectual. Estudos em homenagem à professora Maristela Basso**. Curitiba: Juruá, 2005.

<sup>95</sup> Lei 9279/96 - art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

<sup>96</sup> Lei 9279/96 - art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

geográficas cujos produtos delas oriundos possuem características diferenciadas devido ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Os aspectos culturais dos produtos cultivados por uma coletividade, advindos de regiões geograficamente delimitadas, são preservados através do reconhecimento desta região como uma indicação geográfica. Para tanto, é necessário que a coletividade consiga comprovar os requisitos necessários para o reconhecimento destas regiões como indicações geográficas.<sup>97</sup>

Os aspectos culturais dos produtos agrícolas permanecem preservados com o reconhecimento das indicações geográficas porque, para que o direito exclusivo daquela coletividade sobre a utilização do nome geográfico perdure, é necessário que os requisitos para o reconhecimento da região, e, entre eles, os aspectos culturais que tonaram o bem dela originado conhecido - no caso da indicação de procedência - ou característico - no caso da denominação de origem -, sejam mantidos.

- Marcas Coletivas e Marcas de Certificação

Marcas coletivas são marcas utilizadas para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade. Já as marcas de certificação são marcas usadas para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.

Estas marcas, não obstante serem utilizadas por uma coletividade, possuem funções e finalidades distintas.

A marca coletiva distingue os produtos fabricados por filiados de uma determinada entidade, de outros produtos idênticos com origem distinta, ou seja, produtos fabricados por terceiros que não pertencem àquela entidade.

Já a marca de certificação possui a finalidade de certificar produtos que possuem alguma característica em comum, assegurando a conformidade destes produtos e diferenciando estes de outros produtos da mesma espécie que não estejam em conformidade com o que está sendo certificado pela marca.

---

<sup>97</sup> Mais informações sobre as indicações geográficas em nossa obra “**Quando a Propriedade Industrial Representa Qualidade**”, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Nesta obra procedemos a uma análise aprofundada deste instituto, análise legislativa, suas espécies, significado, requisitos de proteção, traçando um panorama completo deste instituto.

Os aspectos culturais dos produtos agrícolas podem ser preservados por estas marcas, uma vez que para a possibilidade do registro destas é necessário a criação e depósito, junto ao Instituto de Propriedade Industrial, de um regulamento de uso destas marcas. Nestes regulamentos, padrões e requisitos para preservação de características destes aspectos culturais podem ser estipulados e uma vez positivados, devem ser seguidos e mantidos, sob pena de perda do registro das marcas.<sup>98</sup>

#### 6.1.2. Da proteção através de registros

Os bens culturais advindos da agricultura familiar podem, caso sejam considerados como patrimônio histórico ou artístico ou patrimônio cultural, serem registrados nos Livros do Tombo<sup>99</sup> e/ou nos Livros dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressões e dos Lugares<sup>100</sup>. Tais

---

<sup>98</sup> Também em nossa obra acima citada é possível encontrar um detido estudo sobre as marcas de certificação e as marcas coletivas, com análise legislativa, requisitos de proteção, discussões sobre o regulamento de uso, titularidade e todas as informações pertinentes para o entendimento e diferenciação entre estes signos.

<sup>99</sup> Dec Lei 25/37 ou leis estaduais .

Dec Lei 25/37 - Art. 1º Constituem o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico ou artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

<sup>100</sup> O decreto 3551/2000 foi criado para a preservação histórica dos bens culturais imateriais:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

**§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.**

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro

proteções são concedidas e reguladas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

## 6.2 Da proteção dos aspectos culturais da agricultura advinda dos conhecimentos tradicionais.

### 6.2.2 Da proteção através da Propriedade intelectual.

Existe uma divisão de entendimentos sobre a possibilidade da proteção dos conhecimentos tradicionais pela propriedade intelectual.

Quem entende que não é possível compatibilizar a natureza dos conhecimentos tradicionais com a sua proteção por direitos de propriedade intelectual, alega que este tipo de criação não possui um único criador ou uma única comunidade responsável pela criação imaterial.

Tal doutrina defende que os conhecimentos tradicionais agrícolas são aperfeiçoados através das gerações e do intercâmbio com outras sociedades tradicionais, que aprendem e passam a utilizar estas criações, modificando-as para o seu melhoramento e perpetuação. Por esta razão, seria impossível, pela própria natureza dos conhecimentos tradicionais, que se sindicasse sua titularidade para efetivar a proteção exclusiva de sua utilização. Ademais, a exclusão de outras comunidades da utilização destes conhecimentos iria de encontro com o objetivo dos conhecimentos tradicionais: aperfeiçoar técnicas, culturas, instrumentos de cultivo tradicionais através de gerações e comunidades para garantir a perpetuação destes bens imateriais e sua eficiência sustentável.<sup>101</sup>

---

deste artigo.

...

Art. 6º Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

**I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.**

II - ampla divulgação e promoção.

Art. 7º O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo. (Grifo nosso).

<sup>101</sup> Um estudo aprofundado sobre esta posição pode ser encontrado na obra de RODRIGUES JR. Edson Beas. Tutela Jurídica dos **Recursos da Biodiversidade, dos Conhecimentos Tradicionais e do Folclore**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, pgs 32 a 51, em especial, o quadro 3 da página 47.

Outros estudiosos da matéria entendem que - dependendo das características das criações advindas dos conhecimentos tradicionais - elas podem ser protegidos por direitos de propriedade intelectual. Principalmente em seus aspectos culturais, e notadamente através dos signos distintivos de uso coletivo. Este grupo defende que, quando se consegue identificar uma coletividade como criadora daquele conhecimento, e quando se atende aos demais requisitos de proteção por um determinado instituto da propriedade intelectual, esta proteção pode ocorrer.<sup>102 103</sup>

### 6.2.3 Da proteção através de registros.

Igualmente como acontece com os bens culturais da agricultura familiar, os bens culturais imateriais advindos dos conhecimentos tradicionais são passíveis de preservação através do seu registro no Livro dos Tombos e nos Livros dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressões e dos Lugares.

### **Conclusão**

A agricultura e os bens dela originados, quando parte da identidade cultural de uma comunidade, tornam-se patrimônio cultural desta comunidade, sendo passíveis de proteção e preservação.

Historicamente, os aspectos culturais da agricultura nacional estão ligados a uma base familiar, podendo ser esta empreendedora ou de subsistência, delimitada em uma localidade geográfica. Encontramos, ainda, os bens culturais nas agriculturas advindas dos conhecimentos tradicionais. A população tradicional, igualmente, tem costume de se fixar em regiões geográficas delimitadas. Não obstante estas características, verificamos mutação e aperfeiçoamento destes bens culturais através das gerações e de intercâmbios entre comunidades tradicionais.

---

<sup>102</sup> Em nossa pesquisa encontramos os estudos dos seguintes autores sobre a possibilidade da proteção dos conhecimentos tradicionais através da propriedade intelectual: PAIVA, Ricardo Bacelar. O Patrimônio Cultural Brasileiro de a Propriedade Intelectual. **Propriedade Intelectual. Estudos em homenagem à professora Maristela Basso**, v. 2. Curitiba: Juruá, 2008; SILVA, Letícia Borges da. Os conhecimentos Tradicionais das Comunidades Indígenas e Locais Face aos direitos de Propriedade Intelectual. **Propriedade Intelectual. Estudos em homenagem à professora Maristela Basso**. Curitiba: Juruá, 2005; GIUNCHETTI, Camila Serrano. Indicações Geográficas, uma abordagem pragmática acerca de sua apropriação por comunidades tradicionais da Amazônia. **Propriedade Intelectual. Estudos em homenagem à professora Maristela Basso**. Curitiba: Juruá, 2005.

<sup>103</sup> Não encontramos discussões entre os autores mencionados na nota acima no que toca a questão da característica exclusiva dos direitos de Propriedade Intelectual em face da natureza agregadora e de intercâmbio entre cultura dos conhecimentos tradicionais.

Antes marginalizada, a agricultura cultural é hoje peça importante na economia nacional e, devido ao seu caráter sustentável, se desenvolve intensamente, tendo plenas condições de se inserir e permanecer na economia de mercado.

A agricultura cultural, apesar de preservar e aprimorar técnicas e tradições agrícolas passadas de gerações para gerações, não se opõe à inovação, tendo os instrumentos de inovação como valiosos aliados para o seu crescimento no mercado.

Apesar das diversas políticas de incentivos e investimentos que já criadas em nosso país para fomentar a agricultura cultural, poucas foram implementadas e seus impactos no auxílio do crescimento destas agriculturas e no desenvolvimento das regiões geográficas delimitadas onde tais culturas se originaram e desenvolveram são ainda incipientes.

Não obstante, encontramos no nosso ordenamento jurídico formas de tutela passíveis de proteger e preservar os bens culturais agrícolas, como os signos distintivos de uso coletivos e o registro destes bens nos livros de Tombos e nos Livros dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressões e dos Lugares.

### **Referências Bibliográficas**

ABRAMOVAY, R. Paradigmas do Capitalismo Agrário em Questão. São Paulo: Hucitec, 1992.

ALTAFIN, Iara. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Disponível em: [comunidades.mda.gov.br/o/1635683](http://comunidades.mda.gov.br/o/1635683). Acesso em: 23/01/2012;

AZEVEDO Francisco Fransualdo **Desenvolvimento Local E Capital Social: Uma Abordagem Teórica** in Revista GEONORDESTE. Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Sergipe, 2008, no.1. Disponível em <http://www.campusitabaiana.ufs.br/npgeo/geonordeste/2008N01/Geonordeste%202008,%20n%BA%2001.pdf>

BAIARDI, Amílcar. Formas de agricultura familiar, à luz dos imperativos de desenvolvimento sustentável e de inserção no mercado internacional. In: XXXVII Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural, Danilo R. D. Aguiar e J. B. Pinho (orgs.), *Anais...* Foz de Iguaçu: SOBER, 1999;

BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à propriedade Intelectual**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2003;

BARROS, Betânia T. de; PRATES, Marco A. S. **O estilo brasileiro de administrar**. São Paulo: Atlas, 1996, p. 15. Disponível em Grupo escolar. O conceito antropológico. <http://www.grupoescolar.com/pesquisa/cultura-um-conceito-antropologico.html>. Acesso em 23/02/2012;

BORGES, Marco Antônio. **O tombamento como instrumentos jurídicos para a proteção do patrimônio cultural**, 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/rev\\_73/artigos/MarcoAntonio\\_rev73.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_73/artigos/MarcoAntonio_rev73.htm). Acesso em 03/01/2012;

BUAINAIN, Antônio Márcio – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) Série **Desenvolvimento Rural Sustentável: Agricultura Familiar, Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável: questões para debate**, volume 5, 2006. Disponível em: <http://www.iica.int/Esp/regiones/sur/brasil/Lists/Publicacoes/Attachments/28/Serie%20DRS%20vol%205%20-%20Agricultura%20familiar%20agroecologica%20e%20desenvol%20sustentavel.pdf>. Acesso em: 25/02/2012;

CHAUÍ, M. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006;

DEL PRIORI Mariy e VENANCIO, Renato. **Uma História da vida rural no Brasil**: Rio de Janeiro: Ediouro, 2006;

CONCEIÇÃO, Susianne Gomes; FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto & SCHOR Tatiana **Agricultura Familiar e Capitalismo: Desafios para a Continuidade da Categoria na Amazônia**. XIX ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, São Paulo, 2009. Disponível em: [http://www.geografia.ffe.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Conceicao\\_SG.pdf](http://www.geografia.ffe.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/Anais%20XIXENGA/artigos/Conceicao_SG.pdf). Acesso em: 23/02/12;

DELGADO, Guilherme Costa. **O setor de subsistência na economia e na sociedade brasileira: gênese histórica, reprodução e configuração contemporânea**. Disponível em: [http://desafios.ipea.gov.br/pub/td/2004/td\\_1025.pdf](http://desafios.ipea.gov.br/pub/td/2004/td_1025.pdf). Acesso em 20/01.2012;

EMPRERAIRE, Laura. **A Agrobiodiversidade e os Direitos dos Agricultores Tradicionais. Livro Povos Indígenas no Brasil 2001 a 2005 – ISA**. Disponível em [http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/agrobiodiversidade.pdf](http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/agrobiodiversidade.pdf). Acesso em 21/02/2012;



FERNANDES, Ovil Bueno. **Agricultura familiar Brasileira – Bases Históricas**. Disponível em: [http://www.fmb.edu.br/ler\\_artigo.php?artigo=44](http://www.fmb.edu.br/ler_artigo.php?artigo=44). Acesso em 13/01/2012;

GEERTZ. C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p. 14. Disponível em: Grupo escolar. O conceito antropológico. <http://www.grupoescolar.com/pesquisa/cultura-um-conceito-antropologico.html>. Acesso em: 23/02/2012;

GIRARDI, Eduardo Paulo. **A agricultura na ocupação do território brasileiro**. Disponível em: [http://www2.fct.unesp.br/nera/atlas/agricultura\\_ocupacao.htm](http://www2.fct.unesp.br/nera/atlas/agricultura_ocupacao.htm);

GIUNCHETTI, Camila Serrano. Indicações Geográficas, uma abordagem pragmática acerca de sua apropriação por comunidades tradicionais da Amazônia. **Propriedade Intelectual. Estudos em homenagem à professora Maristela Basso**. Curitiba: Juruá, 2005;

HOLLANDA, Cristina Moreira. **Das Criações Intelectuais Tradicionais Provenientes do Espírito Coletivo Indígena e Sua Proteção Jurídica**, 2001;

LAMARCHE, Hugues. *A agricultura familiar: comparação internacional*. Tradução: Ângela Maria Naoko Tijiwa. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1993;

LARAIA, Roque Barros. **Cultura um novo conceito antropológico** Rio de Janeiro: Jorge ZAHAR, 1996, p. 24, Disponível em Grupo escolar. O conceito antropológico. <http://www.grupoescolar.com/pesquisa/cultura-um-conceito-antropologico.html>;

LEÃO Éder Lira de Souza *et alli*. **APL da Agricultura Familiar Orgânica Na Zona da Mata de Pernambuco**. X JORNADA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – JEPEX 2010 – UFRPE: Recife, 18 a 22 de outubro. Disponível em <http://www.sigeventos.com.br/jepex/inscricao/resumos/0001/R1420-1.PDF>. Acesso em: 22/02/2012;

MALUF, Renato. **Políticas de desenvolvimento territorial e multifuncionalidade da agricultura familiar no Brasil**. n.14, abril de 2009. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/11619/10959>. Acesso em: 24/02/2012;

MARINI, José Adriano *et alli*. **Plano De Desenvolvimento Do Arranjo Produtivo Local De Fruticultura Da Região Do Salgado Paraense**. Núcleo de Gestão Tecnológica da Agroindústria. Disponível em:

[http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1248265555.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1248265555.pdf) ;

MOTTA, Márcia. **Nas Fronteiras do Poder. Conflito e Direito à Terra no Brasil do século XIX**. 2ª edição. Niterói, EDUFF, 2008;

NETO, Marcos Margarejo. A Agricultura familiar e sua **organização**. **Revista ACTA Geográfica**, ano II, nº4, jul./dez. de 2008. Disponível em: <http://ufrr.br/revista/index.php/actageo/article/viewFile/194/37>. Acesso em 20/01/2012;

PAIVA, Ricardo Bacelar. O Patrimônio Cultural Brasileiro de a Propriedade Intelectual. **Propriedade Intelectual. Estudos em homenagem à professora Maristela Basso**, v. 2. Curitiba: Juruá, 2008;

PEREIRA, R. F. C. **Modernização da agricultura no Brasil e as transformações da agricultura familiar**, p. 86. Revista da Sociedade e Desenvolvimento Rural on line – v.4, n. 1 – Jun – 2010. Disponível em: <http://www.inagrodf.com.br/revista/index.php/SDR/article/viewFile/94/78> . Acesso em: 02/02/2012;

PESTANA, Aretha Bley. Cultura como prática de cidadania: uma perspectiva ampliada do conceito. **Revista de Serviço Social**, v. 13, n.2. Londrina, jan./jun. 2011, p. 86. Disponível em: [www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/download/.../9109](http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/download/.../9109). Acesso em 04/03/2012;

PORTO, Patricia Carvalho da Rocha **Quando a Propriedade Industrial Representa Qualidade**”, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_ **As Marcas Coletivas na Agropecuária**, na **Obra "Propriedade Intelectual na Agricultura**. Coordenadores: Charlene Maria CORADINI de Ávila Plaza, Patrícia Aurélia Del Nero, Maria Cristina Vidotte BLANCO Tarrega e Nivaldo dos Santos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 16 ed. São Paulo: Brasiliense, 1979;

ROMANI. Luciana Alvin Santos. **Cultura popular e ciência na agricultura brasileira**. Disponível em: <http://www.cnptia.embrapa.br/content/cultura-popular-e-ciencia-na-agricultura-brasileira.html>. Acesso 23/01/2012;

RODRIGUES JR. Edson Beas. **Tutela Jurídica dos Recursos da Biodiversidade, dos Conhecimentos Tradicionais e do Folclore**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010;

RODRIGUES, Regina Cristina. **A Agricultura familiar produz muito mais que a agricultura patronal** Disponível em: <http://somosandando.wordpress.com/2010/05/14/agricultura-familiar-produz-muito-mais-que-a-patronal/>. Acesso em: 23/02/1012;

SILVA, Letícia Borges da. Os conhecimentos Tradicionais das Comunidades Indígenas e Locais Face aos direitos de Propriedade Intelectual. **Propriedade Intelectual. Estudos em homenagem à professora Maristela Basso**. Curitiba: Juruá, 2005;

SILVA, Paulo Sérgio. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. Patrimônio cultural imaterial: conceito e instrumentos legais de tutela na atual ordem jurídica brasileira. São Paulo, julho 2011, p 1-2. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312573747\\_ARQUIVO\\_Patrimonio\\_cultural\\_i material.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312573747_ARQUIVO_Patrimonio_cultural_i material.pdf)Acesso em 03/01/2012;

WANDERLEY. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 2, p. 29-37, jul./dez. 2000. Editora da UFPR p. 33 Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs-2.2.4/index.php/made/article/viewFile/22105/14471>. Acesso em: 23/02/2012;

ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. **Rev. Bras. Hist. vol.26 no.51 São Paulo Jan./June 2006**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000100012&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882006000100012&script=sci_arttext). Acesso em 13/01/2012.